NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 899, de 25 de Outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE**:

Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública, na função de Médico Especialistas em Radiologista - Ultrassom, para atuar no atendimento na Clínica da Mulher, na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público. PM-ADM-2024/10825.

Titulares:

- Luiz Eduardo de Paula Gonçalves;
- Silvia Aparecida Corneto;
- Simone Aparecida Marega

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2024. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 900, de 25 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 750, de 28 de Agosto de 2024, em seu artigo 3º, suspendeu, preventivamente, como medida acautelatória a servidora pública municipal B. P. R.C. por um período inicial de 30 (trinta) dias, permitida prorrogação, segundo previsão contida no artigo 219 da Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002, com direito às vantagens especificadas no artigo 221 da referida lei.

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº. 750/2024 ainda está na fase de conclusão, isto é, não se encerrará na data de 28/10/2024 (data do término da prorrogação da suspensão da servidora)

CONSIDERANDO que é permitida a prorrogação, estendida até 90 (noventa) dias, segundo previsão contida no Parágrafo único do artigo 219 da LCM nº 042/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas nos autos do processo administrativo disciplinar nº. PM-ADM-2024/06856 e PM-ADM-2024/08892;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, como medida acautelatória, a suspensão preventiva da servidora B. P. R. C., por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de 28 de outubro de 2024 com direito às vantagens especificadas no artigo

Parágrafo único. Caso o processo administrativo disciplinar seja concluído antes do aumento do prazo de suspensão, o afastamento ficará automaticamente revogado a partir da data da publicação conclusão do referido processo:

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da suspensão do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia

28 de outubro de 2024

Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2024 José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.462, de 25 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso

CONSIDERANDO a ata geral da eleição para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal promover a nomeação e dar posse ao Diretor-Presidente eleito, conforme dispõe o artigo 34, §10°, da Lei 993/2011;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral para composição da diretoria do PREVINA, realizado em 3 de setembro de 2024, conforme ata da homologação do resultado das eleições da Diretoria Executiva do PREVINA – Gestão 2024/2028(PM-ADM-2024/09915);

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor público municipal BRUNO ALVES DE SALES. Especialista em Investimentos ANBIMA - CEA, com certificação em CP RPPS DIRIG III e CP RPPS CGINV III, para ocupar o cargo de DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS — PREVINA, eleito no pleito realizado no dia 3 de setembro de 2024, homologado pelo Edital 5/2024, de 4 de setembro

Art. 2º O prazo de mandato do diretor constante no artigo 1º deste decreto é para a Gestão 2024-2028, compreendido entre o dia 26 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2028.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2024. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.463, de 25 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a ata geral da eleição para a nomeação dos membros para composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA:

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal promover a nomeação dos membros para composição do Conselho Fiscal eleito, conforme dispõe o artigo 34, §10°, da Lei 993/2011; CONSIDERANDO a publicação da Lei 1.775 de 03 de outubro de 2023, que alterou a duração e a

vigência dos mandatos previstos na Lei 993 de 01 de setembro 2011;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral para composição dos membros do Conselho Fiscal do Previna, realizado em 3 de setembro de 2024, conforme ata da homologação do resultado das eleições dos membros do conselho fiscal do PREVINA – Gestão 2024/2028(PM-ADM-2024/09915);

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA (PM-ADM-2024/09915):

I - Representantes dos servidores Ativos - mandato até 25/10/2028:

a) Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin - titular - Certificada CP RPPS DIRIG I;

b) Jozeli Chulli da Silva Martins - Titular - Certificada CP RPPS COFIS I;

II - Representante dos servidores Inativos - mandato até 25/10/2028:

Maria Neuza de Souza Rosa – Titular- Certificada ANBIMA CPA-10 e CP RPPS COFIS I.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal indicados conforme artigo 35 da Lei 993/2011, terá duração de quatro anos, sendo que os conselheiros eleitos no pleito eleitoral realizado no dia 3 de setembro 2024, terão os mandatos até 25/10/2028.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2024. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.464, de 25 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA, e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a ata geral da eleição para a nomeação dos membros para composição do rativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA; CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal promover a nomeação dos membros para composição do Conselho Deliberativo eleito, conforme dispõe o artigo 34, §10°, da Lei 993/2011;

CONSIDERANDO a publicação da Lei 1.775 de 03 de outubro de 2023, que alterou a duração e a vigência dos mandatos previstos na Lei 993 de 01 de setembro 2011;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral para composição dos membros do Conselho Deliberativo do Previna, realizado em 3 de setembro de 2024, conforme ata da homologação do resultado das eleições dos membros do conselho fiscal do PREVINA – Gestão 2024/2028(PM-ADM-2024/09915);

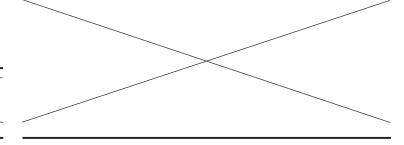
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Andradina – PREVINA (PM-ADM-2024/09915).

- I Representante dos Servidores ativos mandato até 25/10/2028:
- a) Suzana da Silva Souza Rocha Titular Certificada CP RPPS CODEL I: b) Valeria dos Santos Pereira - Titular - Certificada CP RPPS CODEL I;
- c) Kelly Cristina de Souza Campos Borba suplente Certificada CP RPPS CODEL I;
- II Representante dos Servidores inativo mandato até 25/10/2028:
 a) Mara Ivane de Oliveira Costa -Titular Certificada ANBIMA CPA-10 e CP RPPS CODEL I.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho deliberativo indicados conforme artigo 31 da Lei 993/2011 terá duração de quatro anos, sendo que os conselheiros eleitos no pleito eleitoral realizado no dia 3 de setembro 2024, terão os mandatos até 25/10/2028.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2024. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.465, de 25 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a ata geral da eleição para o cargo de Diretor Financeiro do Instituto de Previdência

Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA; CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal promover a nomeação e dar posse ao Diretor Financeiro eleito, conforme dispõe o artigo 34, §10°, da Lei 993/2011;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral para composição da diretoria do PREVINA, realizado em 21 de outubro de 2024, conforme ata da homologação do resultado das eleições da Diretoria Executiva do PREVINA - GESTÃO 2024/2025 (PM-ADM-2024/11452);

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor público municipal RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO, com certificação em ANBIMA CPA 20, CP RPPS DIRIG III e CP RPPS CGINV III, para ocupar o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA, eleito no pleito realizado no dia 21 de outubro de 2024, homologado pelo Edital 5/2024, de 24 de outubro de 2024.

Art. 2º O prazo de mandato do diretor financeiro constante no artigo 1° deste decreto é para a Gestão 2024-2025, compreendido entre o dia 26 de outubro de 2024 a 4 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2024. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO 034/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na Cláusula Sexta, para o período compreendido entre os dias 17/11/2024 até 16/03/2025 (04 meses), bem como ajustar o valor contratual devido à necessidade de reprogramar alguns itens durante o curso de execução da obra, conforme planilha de aditivo e justificativa técnica. O valor contratual, previsto na cláusula quarta, a 1ª reprogramação resultou em R\$ 820.196,75 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), representando um acréscimo de +23,76%.

A 2ª reprogramação resultará em um valor atualizado de R\$ 823.822,93 (oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), com um acréscimo de +0,43% em valores R\$ 2.867,90 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). O total dos acréscimos, resultante das duas reprogramações, corresponde a **+24,19**% sobre o valor contratual original. Referente à contratação de empresa especializada para ampliação de unidade de atenção especializada em saúde – convênio com ministério da saúde, contrato de repasse nº 801301/2013, operação 1014504-15, conforme CI nº 047/2024 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS. 14 de outubro de 2024.

JOSÉ GILBERTO GARCIA Prefeito Municipal Contratante

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesa CONTRATANTE

ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA Robergini De Mello Lomba Azevedo CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024
CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a Empresa LUCAS MARINHO UMBURANA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EM GERAL, conforme comunicação nº PM-ADM-2024/04152, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente CONTRATO o Valor de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJ. ATIVIDADE: 2.081 -MANÚTENÇÃO E ENC. C/CCZ/SAE/EPIDEMIOLÓGICA CóDIGO REDUZIDO: 42

 ${\tt DOTAÇ\~AO:~3.3.90.39.00.00.00.00.00~Outros~Serviços~de~Terceiros~Pessoa~-1.600.1002}$

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES Secretário Municipal de Saúde Ordenador de despesas Contratante

Nova Andradina – MS, 22 de Outubro de 2024. LUCAS MARINHO UMBURANA 05698129177 Lucas Marinho Umburana Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 005 AO CONTRATO Nº 305/2019

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a pessoa física CLEITO

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, passando o valor mensal de R\$ 1.335,50 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 1.395,66 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre 04/12/2024 a 03/12/2025, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de localização e adequação de instalações da Agência de Correios Comunitária do Distrito de Nova Casa Verde, com fundamento na Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2024.

WELINTON BACHEGA BRITO Secretário Municipal de Planejamento E Administração Ordenador de despesas Contratante

CLEITO VINICIO INEIA Contratado

EDITAL № 17/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PREI IMINARES

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.

- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) Especialistas em Radiologista Ultrassom, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.

 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova
- Andradina/MS.
- 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) Especialista em Radiologista - Ultrassom em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Clínica da Mulher.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Médico Radiologista	- Formação Superior em Medicina – com especialização em Radiologia. - Número do registro profissional do Conselho Federal de Medicina (CRM).

3. DA REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.
 4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Médico (a) Especialista
Número de vagas	01 - 20 horas semanais
Salário Base	R\$ 3.858,44 *
Atribuições	Atuar, conforme sua especialização, prestando assistência médica em unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; atuar na recuperação da saúde humana; realizar exames clínicos e diagnósticos de doenças; prescrição e tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados; medicina preventiva; realizar visitas domiciliares, consultas médicas e orientação médico-sanitária. Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal; realizar ações e atividades programáticas estabelecidas; participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos a sua área de abrangência; desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade; participar de programas de vigilância epidemiológica; realizar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico); determinar a hipótese diagnosticada; solicitar exames complementares; prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros; conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviço, organizar, manter e controlar os equipamentos, instrumentos materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva; emitir relatórios de suas ações e atividades; responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na ouia de encaminhamento subscrita.

A função de Médico Especialista - 20 horas/semanais corresponde ao vencimento básico por 20 horas no valor de 3.858,44, gratificação de produtividade em saúde, em até 150%, sobre o base, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019.

(Cumprindo todas as metas estabelecidas pelo decreto o valor bruto por 20 horas será de (9.646,10)

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá
- 5.1.1.ser brasileiro nato ou naturalizado
- 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 5.1.3 estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 5.1.4.ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
- 5.1.5 ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
- 5.1.6.ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
- 5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento
- 5.3.1. cópia do documento de identidade;
- 5.3.2. cópia do CPF:
- 5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- 5.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado;
- 5.3.5 comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
 5.4. As inscrições serão realizadas, no periodo de 25/10 a 01/11/2024, das 7:00 as 13:00 horas, setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Nova Andradina, localizada av. Joaquim de Moura
- 5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I.
- 5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia dos documentos exigidos para a inscrição e avaliação.
- 5.4.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo. 5.4.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
- 5.4.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível. 5.4.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar
- deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Especialistas em Radiologista Ultrassom.

DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	02 pontos: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Experiência profissional em atribuições da função a qual concorre (com comprovação)	02 pontos : 06 meses 03 pontos : 01 ano 05 pontos : 02 anos	05 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	10 pontos: pós-graduação <i>lato sensu</i> 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	45 pontos
04	Título de Especialização pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos doutorado	30 pontos
05	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2019, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa
- Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:

7.4. Tiver major idade

- 8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 04 de novembro 2024, após às 13:00 horas
- 8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DÁ HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 04 de novembro de 2024, através de publicação no diário

10. DA CONTRATAÇÃO

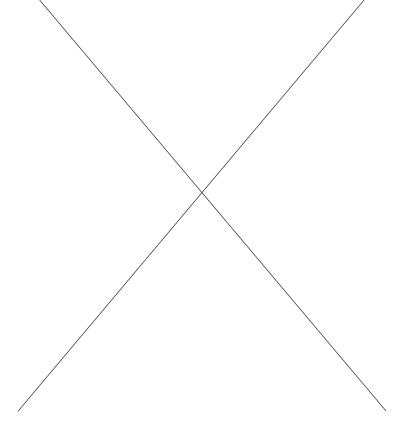
- 10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.
- 10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante convocação do edital da prefeitura municipal.
- 10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Elizabete Robiano,1171, bairro Centro, Nova Andradina-MS.
- 11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
 11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
- 11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da
- desclassificação não cabe recurso 11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados
- os documentos. 11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável
- pelas informações nela contidas e documentos anexados 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado 11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.
- 11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos
- 11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.
- 11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde

NOVA ANDRADINA-MS, 24 de outubro de 2024

José Gilberto Garcia Prefeito Municipal



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I DO EDITAL № 17/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE Médico Especialistas em Radiologista – Ultrassom

			107	CIL	DE INCCDIÇÃO		
			F.	ICHA	A DE INSCRIÇÃO		
NOME	DO CANE	OIDATO					
			SE	xo	DOCUMENTO DE IDE	NTIDADE	
DATA E	E NASCI	MENTO					
DIA	MÊS	ANO	M F NÚMERO ORG. EXI		ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO	
NÚMEI	RO DO CP	F			NÚMERO PIS/P	ASEP	
ENDED	FCO DES	IDENCIAL (DITA	AVE	NID	A, n., APTO, BLOCO)		
ENDER	EÇO KES	IDENCIAL (KUA,	AVE	NIDA	, II., AF 10, BLOCO)		
BAIRR	0					CEP	
MUNIC	ÍPIO			TEL	EFONES PARA CONTA	то	
					SABILIZO PELAVERACIDADE DAS SELETIVO E, SE CONVOCADO PAR		
					PARA EXERCER A FUNÇÃO.	A CONTRATAÇÃO, QU	E AFRESENTAREI TODOS
EM.	/	/2024					
,					ASSINATURA DO	CANDIDATO	
					NEED DE PROGREGÃO		

FUNÇÃO: Médico Especialistas em Radiologista – Ultrassom

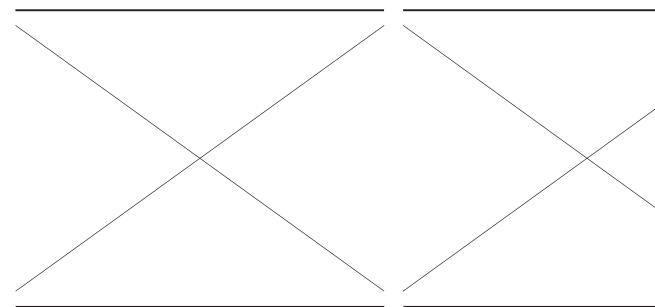
NOME DO CANDIDATO:

ANEXO III DO EDITAL № 17/2024

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE

Médico Especialistas em Radiologista - Ultrassom

NOME	NOME DO CANDIDATO:						
******	mimuu o		PONTOS				
ITEM	TÍTULO	τ	nitário	Máximo	Total		
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	02 ponto: Até 02 03 pontos: Acim 05 pontos: Acim	a de 02 até 05 anos	05 pontos			
02	Experiência profissional em atribuições da função a qual concorre (com comprovação)	02 pontos : 06 n 03 pontos : 01 a 05 pontos : 02 a	no	05 pontos			
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos doutorado 03 ponto para cada certificado		30 pontos			
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2019, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.			15 pontos			
PONTUAÇ	ÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
	NOVA ANDRADINA-MS,, DEDE 2024.						
MEMBRO	OS DA COMISSÃO DO PROCI	ESSO SELETIVO			•		
	MEMBRO DA COMISSÃO MEMBRO DA COMISSÃO						
	ASSI	NATURA PRESIDE	NTE DA COMISSÃO				



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO II DO EDITAL № 17/2024 CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:				
FUNÇÃO QUE CONCORF	E:			
Médico	Especial	listas em Radiolog	gista – Ultrassom	
Nº RG:	óRGÁ	ÃO EMISSOR	CPF:	
ENDEREÇO:			1	
TELEFONE PARA CONTA	ATO:	E-MAIL:		
Experiência				
Profissional (informar períodos,				
empregadores e				
cargos/funções)				
Formação Escolar				
(informar instituições de				
ensino, ano conclusão)				
Cursos do Conocitação				
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)				
,				
Número de documentos				
comprobatórios		()
entregues				
Em, / /				
ын,/				
ESTE FORMULÁRIO É UM M	ODELO		RA DO CANDIDATO	DEENCHIDO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova 党門寺等時のOO (ORP.) 03 173 37 (70001-18 Telefone (67) 3441-1250 E-mail: licitacao@pmna.ms.gov br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 68/2024

7651/2024 Data do Processo: 30/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: a) Nr. Processo: 705 1/20/24
b) Nr. Licitação: 68/20/24 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 101/01/20/24
e) Objeto da Licitação: AOU/ISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

Participante: A.D. DAMINELLI - EIRELI

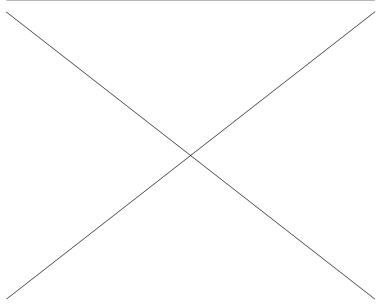
PREGABALINA 150MG

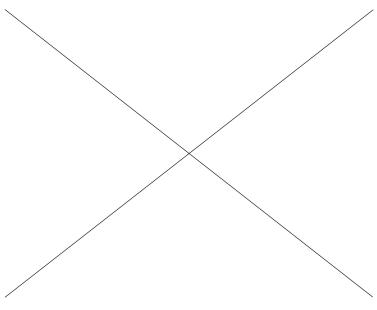
Item	Especificação	Qtd.	Unidade Vale	or Unitário	Valor Total
20	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	60.000,	COMPR	0,40	24.000,00
		Т	otal do Partici	pante:	24.000,00
Parti	cipante: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI				
6	CLORPROMAZINA 100MG	70.000,	COMPR	0,30	21.000,00
		Total do Participante:		21.000,00	
Parti	cipante: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA				
7	DESVENLAFAXINA 100MG	60.000,	COMPR	0,748	44.880,00
14	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	65.000,	COMPR	0,648	42.120,00
		Total do Participante:			87.000,00
Parti	cipante: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA	RES LTDA			
3	BROMAZEPAN 3MG	25.000,	COMPR	0,078	1.950,00
5	CITALOPRAM 20MG	95.000,	COMPR	0,10	9.500,00
15	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	30.000,	COMPR	0,19	5.700,00
19	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	280.000	COMPR	0,102	28.560,00
		Т	otal do Partici	pante:	45.710,00
Parti	cipante: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS	LTDA			
10	IMIPRAMINA 25MG	75.000,	COMPR	0,43	32.250,00
18	RISPERIDONA 1MG FRASCO C/ NO MÍNIMO 30ML	1.500,0	FRASC	5,24	7.860,00
		Т	otal do Partici	pante:	40.110,00
Parti	cipante: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA				

Participante: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSP

250.000 COMPR

Total do Participante:





95.000,00

95,000,00

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd. Unidade Va	lor Unitário	Valor Total
1	ALPRAZOLAM 2MG	45.000, COMPR	0,098	4.410,00
2	AMITRIPTILINA 25MG	240.000 COMPR	0,0353	8.472,00
4	BUPROPIONA 150 MG	180.000 COMPR	0,289	52.020,00
8	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	120.000 COMPR	0,89	106.800,00
		Total do Parti	cipante:	171.702,00
Parti	cipante: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
17	RISPERIDONA 2MG	150.000 COMPR	0,10	15.000,00
		Total do Parti	cipante:	15.000,00
Parti	cipante: INOVAMED HOSPITALAR LTDA			
9	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	100.000 COMPR	0,1068	10.680,00
		Total do Parti	cipante:	10.680,00
Parti	cipante: NOVA MEDICAMENTOS LTDA			
21	ZOLPIDEM 10MG	75.000, COMPR	0,10	7.500,00
		Total do Parti	cipante:	7.500,00
Parti	cipante: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA			
12	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	40.000, COMPR	0,58	23.200,00
		Total do Parti	cinante:	23,200,00

Total Geral: 540,902,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Gestão da Secretaria de Saúde	05 006 10 301 0016 2078 3 3 90 91 00	R\$ 0.00

Nova Andradina, 10/10/2024

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES SEC MUN. DE SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

05.006.00001 PREGÃO EL ETRÔNICO NO

Página: 1 / 8

65/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209 / 2024

No dia 24 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.3170001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefetiura, a empresa KI SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA, 49.574.3780001-98, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), CPF N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 209 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens	
KI SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA	1.2	

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
KI SABOR PANIFICADORA E	49.574.378/0001-98			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas

AQUISIÇÃO DE SELF SERVICE PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE EM DOURADOS - MS

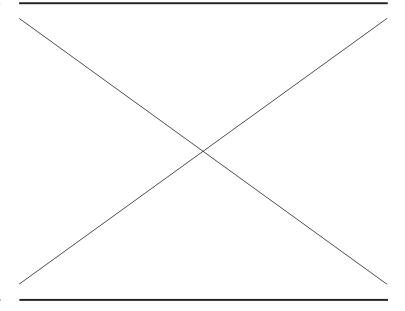
	FORNECEDOR: KI SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA								
- 1	tem	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço		
	1	REFEIÇÃO preparada conforme boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados eSTAEDLECIDOS NA RESOLLÇÃO RDC Nº 275 De 21 De OUTUBRO DE 2002 DA ANVISA. em tocket fornecido pela feriefativa autorizando a retirada de alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipotese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro. O fornecimento deverá ser feito no próprio estabelecimento da contratada. A) Refeição sem limitação e peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes): De carda de qualque riem para de carda de qualque riem para de carda de qualque riem para de carda pode de producio de pode de producio de	UNIDADE	PROPRIA PROPRIA	3000	16,49	49470,00		
	2	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, Garrafa com no mínimo 500ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre.	GARRAFA	AQUARELA	3000	1,00	3000,00		

Total: R\$ 52470.00



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 Processo Adm: N° 8402/2024

Objeto: AQUISICÃO DE SELF SERVICE E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. NA CIDADE DE DOURADOS - MS



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 8



Página: 3 / 8

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, orme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha parajeado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal n° 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos mentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no o de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem periguizo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2004.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a inistração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à diministração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas ondições propostas pelo primero classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução ervada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7°. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços lando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

CLAUSULA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

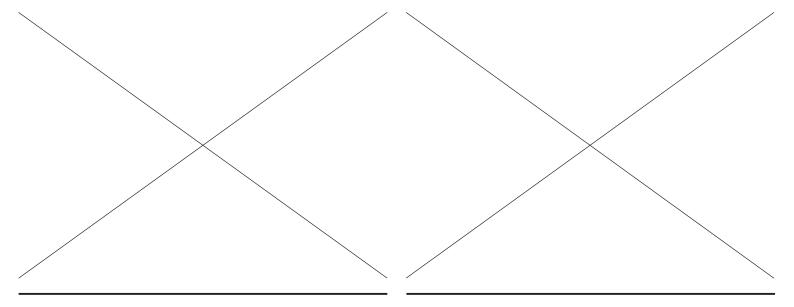
7.1 O prazo de entrega de refeição em Dourados, será de até 36 (trinta e seis) horas, contados do recebimento da nota de empenho

7.1 O prazo de entrega de refeição em Dourados, será de até 36 (trinta e seis) horas, contados do recebimento da nota de empenho, contrato o un instrumento equivalente.
7.2 Cada prestação de serviços deverá ser realizada por meio de liberação de requisição individual/ticket, contendo alimentação e água, a fim de que seia consumido no estabelecimento a ser contratado para prestação de serviços.
7.2.1 Cada requisição/ticket formalizada pelo órgão ou entidade demandante, constará por escrito: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, no municipio de DouradosMS, o prazo, o carimbo e a assimbutar do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.
7.3 A contratada obriga-se a fornecer as refeições em estrita conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência. Caso as refeições fornecidas não estejam em conformidade com essas especificações, a contratada deverá, as suas expensas, realizar a substituição dos itens não conformes.
7.4 Além disso, a contratada deverá assegurar que todas as etapas do preparo das refeições estejam de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo os padrões de higiene e segurança alimentar adequados.

comenso de contrato correiz por conta exclusiva de antrega e transporte os objetos licitados, bem como todos os limpostos, taxas e demais despesas decorreintes do contrato correiz por conta exclusiva da contratada a Q recebimento do serviço será efetivado em conformidade com o art. 40 da Lei 14, 133/2021, nos sequintes termos: a) As refeições e a água serálo fornecidas mediante ticket liberado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo protibida a troca do ticket; b) definitivamente, no prazo de até 06 (seis) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exégeñcias contratratais: c) Caso seja constatada alguma irregularidade, o fiscal do contrato encaminhará notificação a contratada para sanar a divergência, no prazo de 02 (duas) horas, cuja contagem se iniciaria a patrit da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

* Ressalta-se que o prazo para sanar o vício é compátivel com a urgiencia do fornecimento de refeição preparada e água, visto que se trata de objeto de caráter alimentar, com finalidade de atendimento a pacientes que estão fora do município de origem e em tratamento de hemodiáise, sendo extremamente importante a alimentação e hidratação adequadas.

**7.60 O objeto contatual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalicias, além de respuardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 8



Página: 5 / 8



- 7.7 Deverá obrigatoriamente a empresa licitante fornecer garantia dos materiais, instalação, mão de obra, entre outras que se façan necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.
- 7.7.1 A Garantia que compreende esta cláusula não poderá obrigatoriamente ser inferior à 90 (noventa) dias, devendo a empresa no ato da assinatura, em documento apartado, fornecer tal declaração

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Municipio cuando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado
 - 8.1.3 Os precos registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
 - 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antados da notificação ou publicação.
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

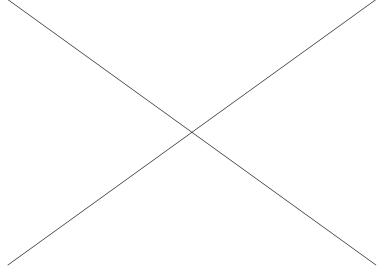
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o funicípio de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, 6 terá formalizada atradés de.
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

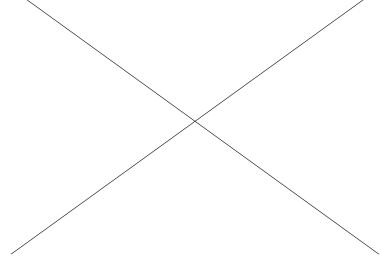
CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constaño nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 52470
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (inclusion contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais; o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocológ/mma ms gov br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS CEP 79.750-000...
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (trés) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep dontartos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contratada, em compatibilidade com ao brigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessónios e/ou necesários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota FiscaliFatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bioqueada e o apamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financiera rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ambos devem estar artefados exclusivamente à Contada, esja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 20.5, Cente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas juridicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.
 - $CLAUSULA\,D\'{E}CIMA\,SEGUNDA-DAS\,PENALIDADES\,(Decreto\,Municipal\,N^{\circ}\,3.331/2024\,e\,arts.\,155\,a\,163\,da\,Lei\,n^{\circ}14.133/2021)$
- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Titulo III, Capítulo IV (art. 104 Das Prerrogativas da Administração), úele Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à comitadas as seguintes sanções.
 - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Página: 7 / 8

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 8

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1950 — Código de Defesa do Consumidor – e normas e principios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham esso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceltação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações (spais ou contratuate a somente enquanto não presentale sessas obrigações).

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Nova Andradina 24 de Outubro de 2024

GOV.DI* LUCIMARA MARTINS DE SOUZA Data: 24/10/2024 12:43:15-0300

KI SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE 49.574.378/0001-98

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES ORDENADOR DE DESPESAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO

INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor inda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções stas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão plicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou primento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decemberados en tente de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federa nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de jameiro de 2024.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devid inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialr

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas elacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar contratar no ámbito da Administração Pública direda e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, lefinida estabelecidos no Decreto Municípal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialm

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (trés) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no Decreto Municipal 33/31/(224, de 19 de janerio de 2004).

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

III - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

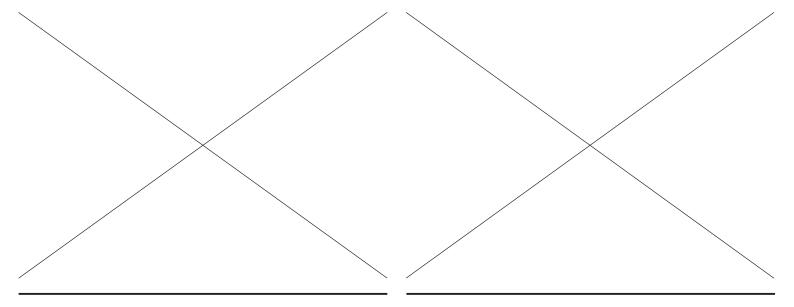
IV - prator atos lícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de caté 6 (seis) anos;

V- prator atos lícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 8

Organograma: 05.006.00001

Processo № 7651/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 68/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199 / 2024

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADIE, 641, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, (o) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniriam-se o Pregoerio e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefettura, a empresa BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA, 26.099.337/0001-00, neste ato representado (a) pelo(a) Sr(a) .CFR N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 199 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores.

Nome da empresa	Itens
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA	7,14

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

	Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
DE	LI DUADMA MEDICAMENTOS LTDA	26 000 227/0001 00			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

FORNECEDOR: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
7	DESVENLAFAXINA 100MG	COMPRIMID n	nedley cpr	60000	0,748	44880.00
14	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	COMPRIMID m	nedley cpr	65000	0,648	42120,00

Total: R\$ 87000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

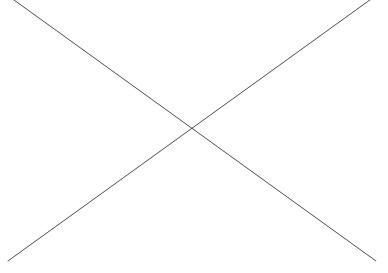
- 3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.
- 3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

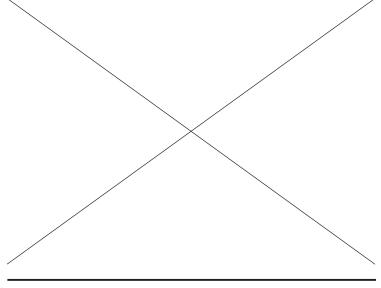
CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A. I. A. Mai de registro de Freços, durante sua validade, hab podera ser unizada por organ de midiade que hab tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal n° 3.155/2023.



- CLAUSULA QUINTA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumentantal, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art.
 - 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e
 - 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejutoz das sanções previstas na Lei nº 14 13.50, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
 - 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existencia de preços registrados implicara compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, más não obrigara a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificação.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, semenda a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023, ou
 - 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços,





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 8



tando de imediato as medidas cabíveis nara a satisfação da necessidade adr

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máxino de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser acetio pela CONTRATADATATE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79 750-000, ou em qualquer outro local deferminado pela contratante, dentro do perimetro urbano do município de Nova Andradina/MS / respetiandos-ea s normas técnicas e as especificações contidas na solicitação na colorada compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituir,ão dos mesmos.

7.3 Os medicamentos será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os me dicamen tos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a lescrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou profuencia de interprecipanto.

7.5 Os medicamentos deverão se adequar às seguintes disposições:

 a) O período de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 06 (seis meses) ou conforme o termo de referencia e ou/ fabricante, contado a partir da data do recebimento.

 b) O medicamento deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carra e descarga no intuito de presençar a interridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

 c) Não serão aceitos, medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) medicamentos defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) medicamento(s), que vier a ser recusado(s) po

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalicias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos medicamentos, sem qualquer custo adicional para o Município.

medicalitettos, sem qualquer custo adicional para o municipio.

reito ou mă qualidade resultante do transporte inadequado quando da entreç 7.10 N\u00e3o haver\u00e1 exig\u00e9ncia de garantia contratual da execu\u00e7\u00e3o.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



ágina: 4 / 8

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Municipio quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado:
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
 - 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
 - 8.1.3 Os precos registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação:
 - 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

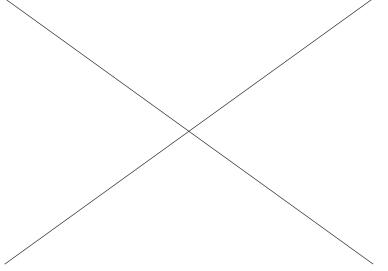
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

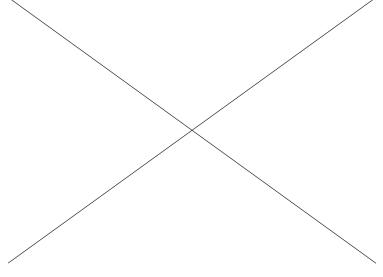
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 99, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 8





Página: 6 / 8

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 87000
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens hitica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de ços e o número do Empenho, Autoração de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna ms gov br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquím de Moura Andradie, 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradima/MS CEP 79.750-000.
- 11.3.2 Compete ao licitanterfornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e za seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.338/2024 publicado no sítio do Município de va Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ónus da ntratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as ndições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais p para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessónos e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bioqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ónus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financiera rejetar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Contra ambos devem estar afretados exclusivamente à Contratada, seja etá matriz ou final.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas juríficias pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusindo obras da construção cha de construção como prestação de serviços em geral, inclusindo obras da construção cha presenta de participa de presenta de pr
 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei n°14.133/2021)
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valo inda, fora das específicações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções stas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão indicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou primento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14 133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas

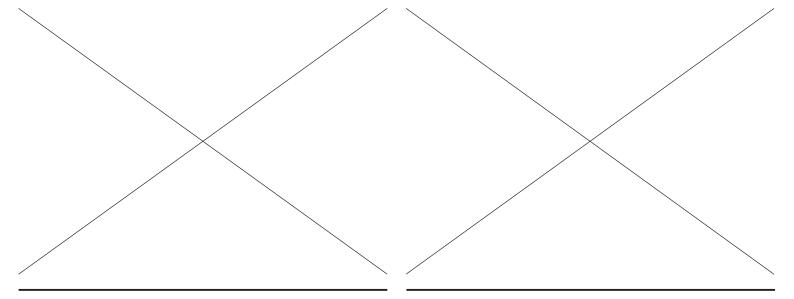
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de

- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municípal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infra administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte grada definida no Decreto Municipal 33/12/024, de 19 de jameiro de 2024.

- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato pena declaração de indoneidade de até 5 (cinco) anos.

 II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
 III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
 IV praticar atos licitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
 V praticar ato licitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
 V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE
 - 13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 7 / 8



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 3.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e principios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acos em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou da exetação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou e venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluido aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legiais do contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais

Nova Andradina,15 de Outubro de 2024

Assinado digitalmente por: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA:26089337000100 O tempo: 22-10-2024 09:53:34

BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES ORDENADOR DE DESPESAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO

INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



Página: 8 / 8

AGENTE_CONTRATACAO



nograma: 05.006.00001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo №

PREGÃO ELETRÔNICO №

7651/2024 68/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197 / 2024

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, (ola Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregeoiro e Equipe de Apolo, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa A.D. DAMINELLI - EIRELI, 10.749.758/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a), CFR N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 197 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
A.D. DAMINELLI - EIRELI	20

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a sequir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
A.D. DAMINELLI - EIRELI	10.749.758/0001-80			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

	FORNECEI	DOR: A.D. DAMINEI	LLI - EIRELI			
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
20	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COMPRIMID TE	UTO / GENERICO	60000	0,40	24000,00

Total: R\$ 24000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenh participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Página: 3 / 8

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

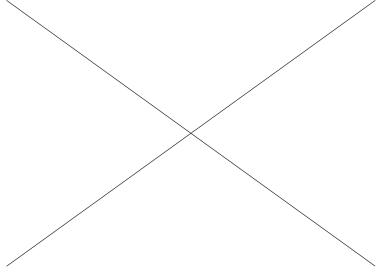
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 8

- CLAUSULA SEXTA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
 - 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023
 - CLAUSULA SETIMA MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO
- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solic máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) FUNDO SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser acetio pela CONTRATADATE
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, conforme orientação a Secretaria Municipal de Saúde, Centro, Nova Andradina/MS CEP 79 750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perimetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respetando-se as normas têcnicas e as específicações conidas na socilidação de compras COMTRATADA, sem qualquer ónus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avantas, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.4 Os medicamentos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição pleta, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o númer utorização de fornecimento.
 - 7.5 Os medicamentos deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de validade deverá ser de no mínimo 06 (seis meses) ou conforme o Termo de referencia e oulfabricante, contado a partir da data do recebimento
- b) O medicamento deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de a e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos, medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.
- 7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) velculo(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.
 - 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/servicos ou compras) haverá o recebimento
- isoriamente, de forma sumâria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da lo material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o dimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além esquardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos camentos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- - 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
 - 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano inanual, quando utirgapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos mentários respectivos.
- 5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o
- 5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado de que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do icatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ala de Registo de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem pena pelojizo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do formecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
 - 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a inistração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado a eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução ervada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788
- 5.12.2 Não havendo éxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4





Página: 5 / 8

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, iliem 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
 - 8.2 Cancelado o Registro de Preco induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
 - 8.1.3 Os precos registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

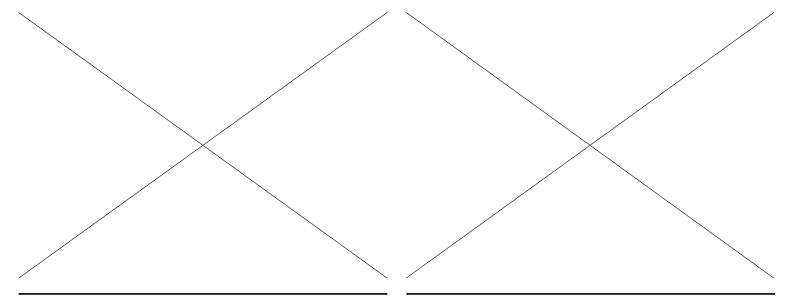
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e será formalizada através de
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 99, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 24000
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (identica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autoração de Fornecimento e/ou Pédido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota físcal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS-134), Centro, Nova AndradinaMS CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NE" resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual
- 113.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep, de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e reactual de contra en contra de protección de contra de protección de contra de protección
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, o para fiscais), obrigações sociais, trababinistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios é dou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscali-Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ónus decorrente do atrason a reguladrazação para o ente contratante.
- 11,9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financiera rejetar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ambos devem esta arteidados exclusivamente à Contratada, seja ele matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizaria retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurificias pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em genzi, inclusindo obras da construção chapa de construção como prestação de serviços em genzi, inclusindo obras da construção chapa de construção como prestação de serviços em genzi, inclusindo obras da construção chapa de construção de construções de construção de constr
 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei n°14.133/2021)
- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Titulo III, Capítulo IV (art. 104 Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.
 - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato
 - 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 8



12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções stas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na sequinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no ámbito da Administração Pública dierde a indireta com o Municipio de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações admisstrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no Decreto Municipal 3.31/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a cução do contrato; pena - declaração de inidoneidade de atê 5 (cinco) anos;

II. - faudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; pena - declaração de inidoneidade de atê 6 (seis) anos;

III. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de atê 6 (seis) anos;

IV. - praticar atos licitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; pena - declaração de inidoneidade de atê 5 (cinco) anos;

V. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de atê

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 − Código de Defesa do Consumidor − e normas e principios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenhisso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proporocedimento de contratação, independentemente de declaração ou de acetação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LOPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou renham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipoteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legados ou contratuate e somente enquanto não prescritas essas obrigações legados ou contratuates e somente enquanto não prescritas essas obrigações legados.

15.6 $\not\in$ dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais egiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

ALINE DIAS Assinado de forma digital por ALINE DIAS DAMINELLI:06228448900 Dados: 2024.10.22 08:47:13 - 03'00'

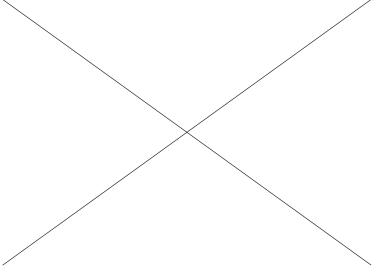
10.749.758/0001-80

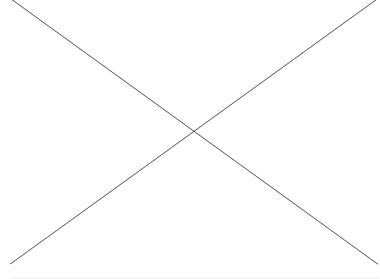
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE_CONTRATACAO





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Pagina: 1 / 8

Organograma: 05.006.00001

 Processo №
 7651/2024

 PREGÃO ELETRÔNICO №
 68/2024

igina: 2 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PRE

CIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200 / 2024

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.3170001-18, na PREFEITURA MUNICIPIAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADIDE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPIAL DE SAUDE, (a) S(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ado denomina-se simplesamente Prefettura, a empresa CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 03.652.0300001-70, neste ato representado(a) pelo(a) S(r. (a) "CF P."), reste ato denominado simplesamente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebrarno presente ATA De REGISTRO DE PREÇOS N° 200 / 2024, mediante às clausulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens	
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3,5,15,19	

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei №14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUT HOSPITALARES LTDA	ros03.652.030/0001-70			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

	FORNECEDOR: CENTERMEDI-COME	RCIO DE F	PRODUTOS HOS	PITALARES	LTDA	
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
3	BROMAZEPAN 3MG	COMPRIMIE	BRAINFARMA BR0323094	25000	0.078	1950,00
5	CITALOPRAM 20MG, COMPRIMIDO.	COMPRIMID	PRATI D BR0272903 CX	95000	0,10	9500,00
15	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMPRIMID	BRAINFARMA BR0263940	30000	0,19	5700,00
19	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS.	COMPRIMID	GEOLAB BR0272365 CX	280000	0,102	28560,00

Total: R\$ 45710.00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do

procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art 87 do Decreto Municipal n° 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano pluranual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro,

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos organentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A nabilitação dos licitantes que irao compor o cadastro de reserva, somente sera eletuada quando nouver necessidade di contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias útico, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuzio das sanções previstas na Lei nº 14-133, de 2019.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

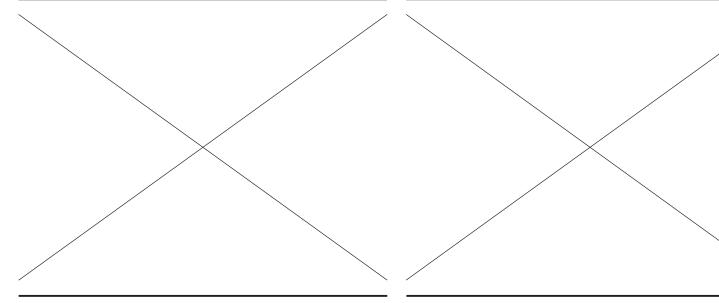
5.9 A ata de registro de precos será assinada por meio de assinatura digita

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primero classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução,



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 /





CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Municipio quando:
- 8.1.1 A licitante n\u00e4o formalizar o contrato decorrente do registro de pre\u00f3os e/ou n\u00e4o retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exig\u00e9ncias da Ata de Registro de Pre\u00f3os, sem justificativa aceit\u00e1vel;
 - 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado
 - 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

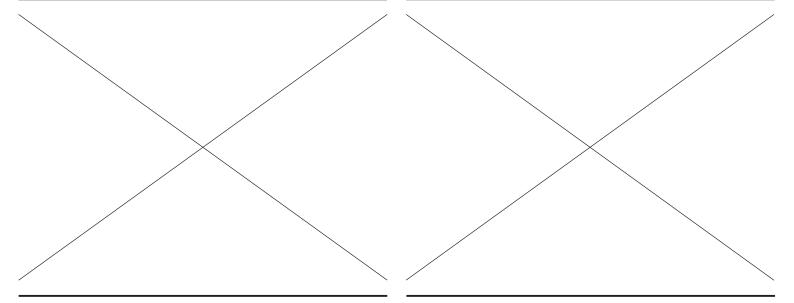
CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispêto e artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

- observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7°. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou
- 5.12.2 Não havendo éxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
 - CLAUSULA SEXTA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
 - 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.
 - CLAUSULA SETIMA MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO
- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo momo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SÁNDE sáNo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser acetio pela CONTRATADATATE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, Centro, Nova Andradina/MS CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perimetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respetiando-se as normas têcnicas e as específicações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas experisas, no todo ou em parte, medicamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avantas, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O medicamento será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os medicamen tos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido o número da autorização de fornecimento.
 - 7.5 Os medicamentos deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 06 (seis meses) conforme o termo de referencia e ou fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O medicamento deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos, medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) medicamentos defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) veículo(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.
 - 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- medicamentos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade medicamentos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
 - 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
 - 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 8





Página: 6 / 8

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 45710

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens têntica a contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de eços o o número do Empenho, Autoração de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolog@mna ms gos vo, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja minhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e liza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a tar do protocol.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ónus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessõnso e/ou necessánios à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o a quanto sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus corrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será readado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência na CNPJ e Conta – ambos devem estar artelados exclusivamente à Contralo, aeja ale matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 1, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a oas jurídicas pole fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

12.1 onsideradas as prerrogativas administratīvas, provenientes do Titulo III, Capitulo IV (art. 104 — Das Prerrogativas da Administratīvas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanda seguintes anaformente.

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções stas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão plicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na sequinte forma.

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no ámbito da Administração Pública direta e indireta com o Municipio de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações antistrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.31/2024, de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

II - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

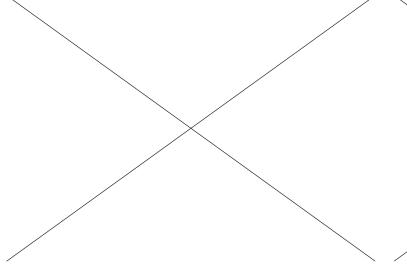
IV - praticar atos licitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

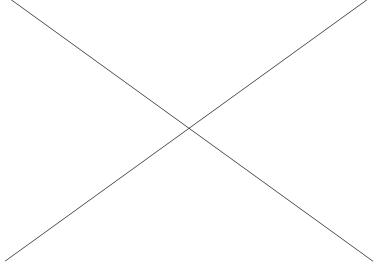
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e De Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contic Lei nº 8.073, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios persia dos contrator.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que te acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da prino procedimento de contratação, independentemente de declaração ou da ecetação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

 $15.6 \pm$ dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Lova Andradina, 15 de Outubro de 2024 EDIVAR SZYMANSKI:670481 Assinado de forma digital por EDIVAR SZYMANSKI:67048129034 Diedos; 2024.1017 15:1922-03007

29034

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 03.652.030/0001-70

ORDENADOR DE DESPESA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO

INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



AGENTE_CONTRATACAO



05.006.00001

Página: 1 / 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201 / 2024

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MINICIPAL DE SAUDE, o(a) S(3) (2) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇAUVES, nesta reuniram-se o Pregeoiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefetura, a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARIMACEUTICOS LTDA, 44.734.671/0022-88 neste ato representado(a) pelo(a) S(1.4). CPP. Nº neste ato denomina-se implesmente. denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, 44.734.671/1 neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), CPF. N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e n acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens	
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	10,18	

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0022-86			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

O objeto da presente Ata de Registro de Precos, é conforme as especificações abaixo relacionadas

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

	FORNECEDOR: CRISTALIA PRO	DUTOS QUI	MICOS FARMACE	UTICOS L	.TDA	
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
10	IMIPRAMINA 25MG, COMPRIMIDO.	COMPRIMIT	CRISTALIA/IMIPRA	75000	0,43	32250,00
18	RISPERIDONA 1MG FRASCO C/ NO MÍNIMO 30ML	FRASCO	CRISTALIA/RISPERI	1500	5,24	7860,00

Total: R\$ 40110.00

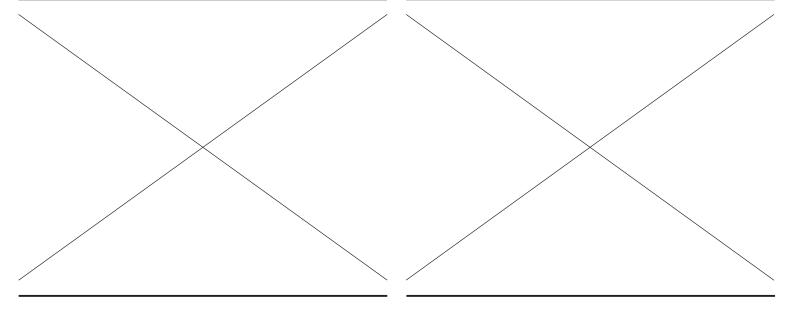
CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal n° 3.155/2023.



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 8

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo momo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) FUNDO MIUNICIPAL DE SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA Solicitar prorrogação de prazo, e este ser acetip pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, Centro, Nova Andradina/MS CEP 78.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perimetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respetiando-se a normas técnicas e as especificações condidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

- a) O período de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 06(seis meses) ou conforme o termo de referencia ou ante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O medicamentos deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos, medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da
- 7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir os medicamentos defeituoso ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) medicamentos(s), que vier a ser recusado(s) po enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.
 - 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da armidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o dimento das exigências contratuais.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas medicamentos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos medicamentos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má dade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
 7.10 Não havede exigência de garantia contratula da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

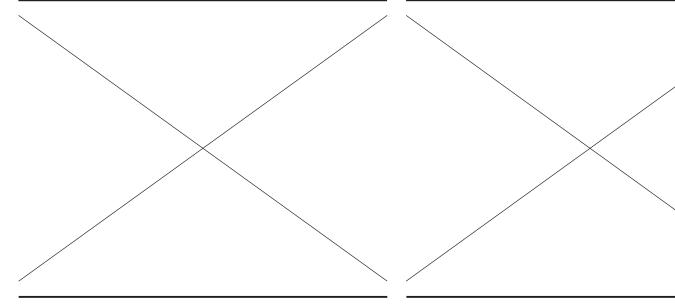
CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará nomento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano anual, quando utilizapassar I (um) exercício financeiro.;
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos
- 5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

 - 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do dicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Le nº 41.413, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do formecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seia devidamente justificada e apresentada dentro do prazo: e

 - 5.9 A ata de registro de precos será assinada por meio de assinatura digital.

- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7°. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 (2023), ou
 - 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016





- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo pulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado
 - 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ados da notificação ou publicação.
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que põem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o unicípio de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e rá formalizada através de:

 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- - CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, atravês do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.



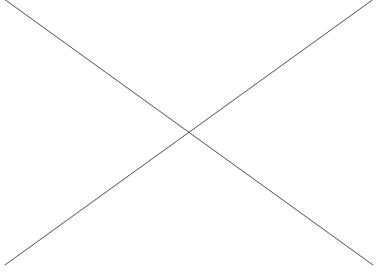
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções stas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte fo
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- т 🔾 визво superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou o irregular de suas clâusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorretes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação destaendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2025.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialme
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de jameiro de 2024.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024. Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

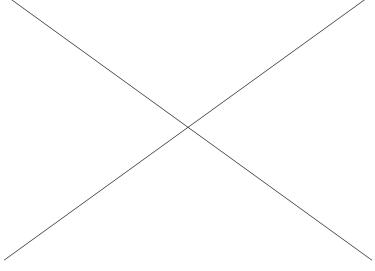
 1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

 III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

 IV - praticar atos illicitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

 V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE
 - 13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 7 / 8



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1980 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e principios perais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de acetação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou ue venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 15 de Outubro de 2024 ADRIANO GOMES DOS ANTOS: 2010/3694 SANTOS: 2010/364813

> CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA 44.734.671/0022-86

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES ORDENADOR DE DESPESAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO

INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



Página: 8 / 8

AGENTE_CONTRATACAO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo № PREGÃO ELETRÔNICO № 7651/2024 68/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202 / 2024

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, (a) S(3) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregeoire o Equipe de Apolo, que neste ato denomina-se simplesmente Prefetura, a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, 76.386.289/0001-13, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), CPF N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 202 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	16

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei №14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as clâusulas e condições a sequir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
DIMEVA DISTRIBUIDORA E	76.386.283/0001-13			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
16	PREGABALINA 150MG	COMPRIMID G O C	ERMED GENÉRIC X C	250000	0,38	95000,00

Total: R\$ 95000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

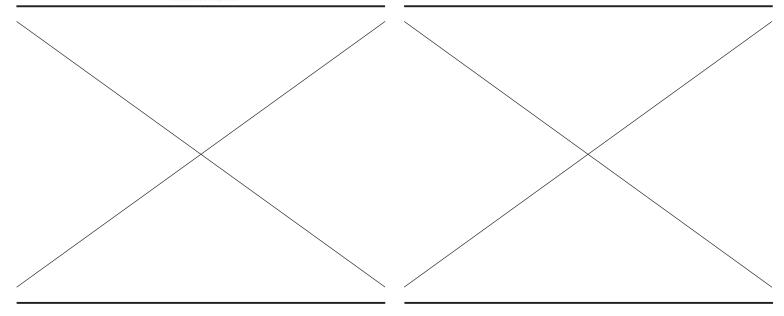
3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municípal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3 155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 8

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano lumanual, quando ultrapassar (1 um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o imite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de submento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art 95 da Lein °14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguirites hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias útico, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem pena per pervistan a Lei 19" 14.133, de 20".

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Admistração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3,788 2023, ou

5.12.2 Não havendo éxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo modo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pelato) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar purrorgação de prazo, e este ser acetilo pela CONTRATADNE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, Centro, Nova AndradinafMS - CEP 78 750.000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perimetro urbano do município de Nova AndradinafMS, respetiando-se a normas técnicas e as especificações contratante, a solicitação e compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reamara, compir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituir, gao medicamentos em que se verifique danos em decorrência

7.3 O medicamento será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os medicamentos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de formerimento.

7.5 Os medicamentos deverão se adequar às seguintes disposições:

 a) O periodo de garantia dos medicamentos deverá ser de no mínimo 06 (seis meses) conforme o termo de referencia e/ou fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O medicamento deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

 c) Não serão aceitos, medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir medicamento(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) medicamento(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalicias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

medicamentos, sem qualquer custo adicional para o Município.

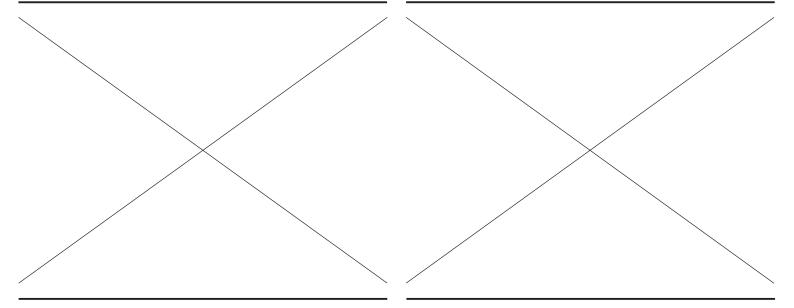
7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos medicamentos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadeguado quando da entrega.

7.10 Não haverà exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

LAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 8





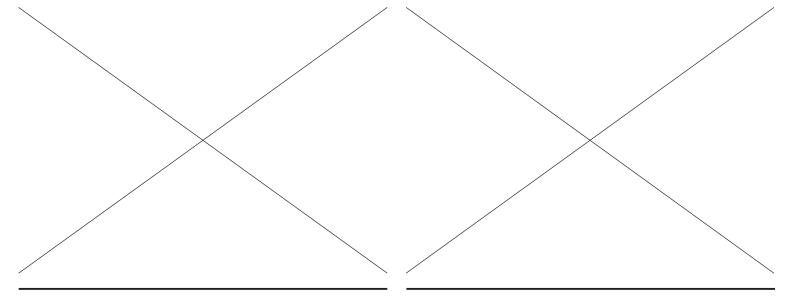
Página: 5 / 8

uando:

- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
 - 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - CLAUSULA NONA DA CONTRATAÇÃO
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de 1.
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
 - CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 95000
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (indica a contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais; o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocológipman sigo vor v. ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e reacaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determina;ões contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contratada, em compatibilidade com as obriga;ões por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessõns os elou necesarios à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscali-Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o apenento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retormará à contagem inicial. P.único O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financiera rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ambos devem estar atricados exclusivamente à Contada, esja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 20.0 Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas juridicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção cha prestação de serviços em gent, incluindo obras da construção de serviços em gent, incluindo obras da construção de serviços em gent de serviços em gent, incluindo obras de construções de serviços em gent, incluindo obras de construções de construção de construções de c
 - $CLAUSULA\,D\'{E}CIMA\,SEGUNDA-DAS\,PENALIDADES\,(Decreto\,Municipal\,N^{\circ}\,3.331/2024\,e\,arts.\,155\,a\,163\,da\,Lei\,n^{\circ}14.133/2021)$
- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Titulo III, Capítulo IV (art. 104 Das Prerrogativas da Administração), vide Lein °41 4.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do fidital, ocumento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Página: 7 / 8

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 8



12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor inda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções stas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão plicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos correntes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das entuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de eventuais perda janeiro de 2024.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de ublicação no Diáno Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito nte, a critério da licitante.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas acionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ontratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação inida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de jameiro de 2024.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações inistrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação ida no Decreto Municipal 3.31/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a cução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - faudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

V - praticar ato silicitos com vistas a frustar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até elsis anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de ro de 2024

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos cipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de acetação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou venham a ser celebrados pelo Contratado.

hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais egiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina 15 de Outubro de 2024

VARNIER:39606791904 Dados: 2024.10.17 13:47:36-03:00

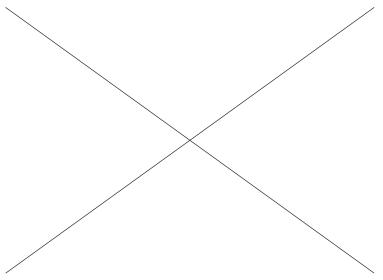
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA

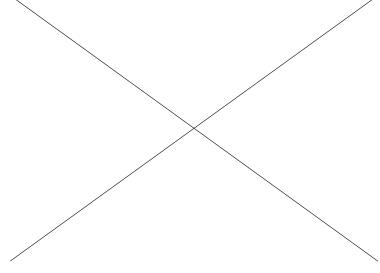
76.386.283/0001-13

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES ORDENADOR DE DESPESAS **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

MEMBRO RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE_CONTRATACAO





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Organograma:

05.006.00001

Página: 1 / 8

Processo N° PREGÃO ELETRÔNICO N° 7651/2024 68/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203 / 2024

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste a lo representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sría) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoerio e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefetiura, a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSP, 07.640.617/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr (a), CPF N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum er reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 203 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores

Nome da empresa	Itens
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSP	1,2,4,8

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSP	07.640.617/0001-10			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

	FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA BE	RASIL COML D	E PRODUTO	S MEDICOS	HOSP	
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMID E	MSEMS	45000	0,098	4410.00
2	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMID E I	MSEMS	240000	0,0353	8472,00
4	BUPROPIONA 150 MG	COMPRIMID E I	MSEMS	180000	0,289	52020,00
8	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	COMPRIMID E	MSEMS	120000	0,89	106800,00

Total: R\$ 171702,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do

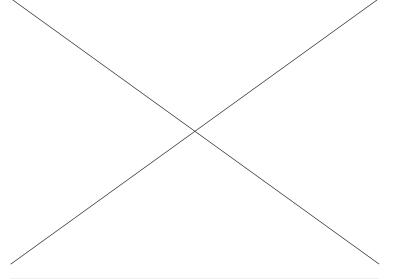


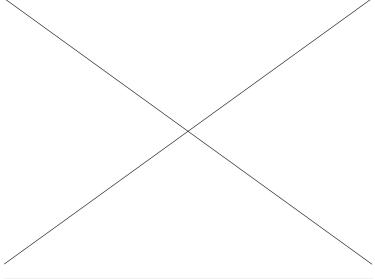
Página: 2 / 8

procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1.0 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará nomento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando utrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o límite do quantitativo original.
- 5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, iesde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cuip prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração
 - 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução





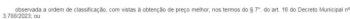
NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 8







5.12.2 Não havendo éxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, ando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo mo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE DE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA Solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceto pela CONTRATADA SOLICIA profusor por toros de prazo, e sete ser aceto pela CONTRATADA SOLICIA profusor por aceta de prazo, e sete ser aceto pela CONTRATADA SOLICIA profusor por aceta de profusor pela de profusor por aceta de pro

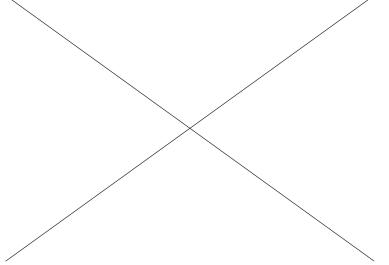
- - 7.5 Os medicamentos deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 06 (seis meses) ou conforme o termo de referencia ou fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O medicamento deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos, medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da ormidade, será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir medicamento(s) defeituoso(s) ualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- - 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da ormidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o dimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de uardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos medicamentos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defei ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
 - 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
 - 7 11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

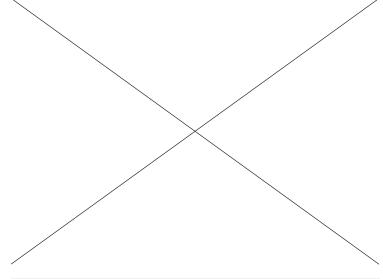


Página: 4 / 8

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso o prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Municip
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado
 - 8.1.3 Os precos registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação:
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado
 - 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Mulciplio de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras.
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
 - CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, vels do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de spesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as dições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 8



Página: 6 / 8

- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO
- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 171702
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens életica à contida no contrato). Deverá, ainda, constair nos dados adicionais, o número do Processo, Contrato elou Ata de Registro de eços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento elou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocológipman asgo vb. co pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS CEP 79.750-000.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Depontratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja minhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administra; za seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) di
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de va Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da intratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as indições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e, para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/o olu necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o amento sustado alé que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ónus orrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. Púnico O pagamento será desdado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financiera rejetar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ambos devem estar artelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de , o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a oas jurídicas polo formecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclundo obras da construção civil.
 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)
- - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

 - 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o inda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções stas nos incisos I. III. III. IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão plicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
 - 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou primento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14 133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradinañ/IS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito ente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabiveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialm
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no ámbito da Administração Póblica direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municípal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações ministrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo minimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação finida no Decreto Municipal 3.317024, de 19 de janeiro de 2024.

- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

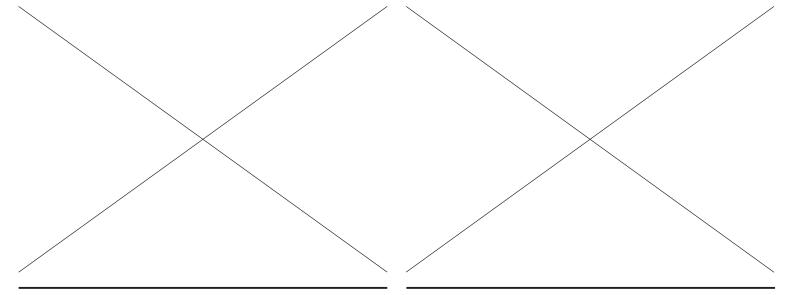
 I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a tução do contrato, pena declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

 III faudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

 III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

 IV praticar ato silicitos com vistas a frustar os objetivos da licitação pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

 V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena declaração de inidoneidade de até eis) anos.
- - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE
 - 13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos lorgicajes atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.073, de 1990 − Código de Defesa do Consumidor - e normas e principios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceticação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente os princípios do art. 6º da LGPD. te poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legão ou contratuada e sovemente equanto não presentale sessas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Nova Andradina, 15 de Outubro de 2024

DISTRIBUIDORA BRASIL COML ASS DE PRODUTOS MEDICOS HOS:07640617000110

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSP 07.640.617/0001-10

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



Página: 8 / 8

AGENTE CONTRATAÇÃO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 204 / 2024

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, (a) S (3) LUIZ EDUARDO DE PAUJA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apolo, que neste ato denomina-se simplesmente Prefetaura, a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 01.417.694/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a), OFP N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 01.417.694 ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), CPF N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e r celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 204 / 2024, mediante às clausulas e condições aqui estipuladas

Nome da empresa	Itens	
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	17	

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o ultado da licitação accorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lel N°14.133/2021, bem como pelo Decreto incipal m², 315/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições a do edital, termos da proposta, mediante as citausidas e condições a

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE	01.417.694/0001-20			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

	FORNECEDOR: D	DISTRIMIX DISTRIBUIDO	RA DE MEDICAM	ENTOS LT	AC	
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
17	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMII	D PRATI 1256802690193	150000	0,10	15000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

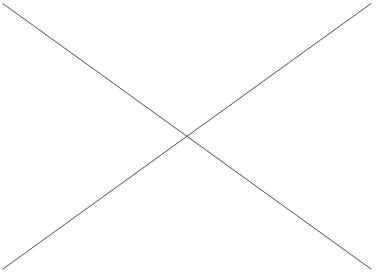
3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

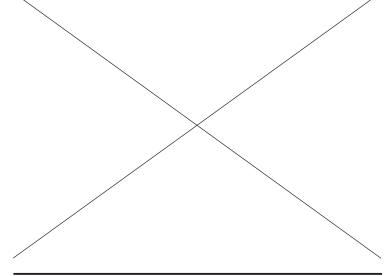
3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha cipado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e rt. 87 do Decreto Municipal n° 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 8

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solici máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) FUNDO 1 SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser acetio pela CONTRATADATE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, Secretaria Municipal de Saúde, centro Nova Andradina CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perimetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respetando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ónus para a contratante, cabemdo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, comigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avanas, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O medicamento será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, tita de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os medicamentos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição mpleta, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número autorização de fornecimento.
 - 7.5 Os medicamentos deverão se adequar às sequintes disposições:
- a) O período de garantia dos medicamentos deverá ser de no mínimo 06 (seis meses) conforme termo de referencia e/ou fabricante,
- c) Não serão aceitos, medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o medicamento(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- - 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o dimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além squardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos medicamentos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Municípic



5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano pluranual, quando utripassas 1 (um) exercício financeiro;

- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos
- 5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o
- 5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, de que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.
- de instrumento contratual, em 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços
 - 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do dicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- - 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assimar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas na Lei nº 41.413, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado o fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
 - 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado a eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.2 Não havendo éxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

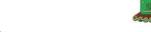
NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 8



Página: 5 / 8



quando

- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
 - 8.1.3 Os precos registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação:
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21,
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

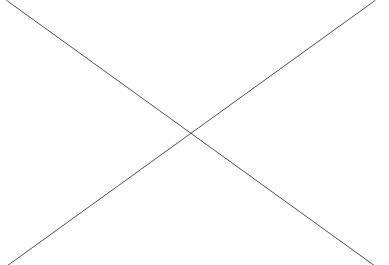
10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

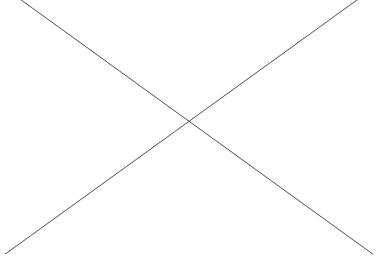
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 15000
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens indica a contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Pérços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pédido.
- 11.3 A empresa contratada emilirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@mna ms gov br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizado
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, o para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais encargos comerciais ou de qualquer natureza, acressónao elou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o apenancio sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P único O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 20.5, Cente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclundo obras da construção Cha

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei n°14.133/2021)

- 12.1 consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrate
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos que ao intercesso colotinos:
 - 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016





- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções istas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte foi
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias,
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decementes de atos praticados no procedimento licitadório, por qualquer das intrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância do sóringação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de suabilicação no Diáno Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no ámbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municípal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações ininistrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, ida on Decreto Municipal 3.31/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a cução do contrato, pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos,

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos,

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV. - praticar ato isilicos com vistos a frustar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (sinco) anos;

V. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena - declaração de inidoneidade de até eis) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do pre nte instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatónios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de acetação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das holeses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legias ou contratadus e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- $15.6 \stackrel{\leftarrow}{\text{E}}$ dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais ilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina 15 de Outubro de 2024

LTDA:01417694000120

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:01417694000120

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO
LTDA:01417694000120
DisTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO
LTDA:01417694000120
DisTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO
LTDA:01417694000120
DisTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO
LTDA:01417694000120
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO

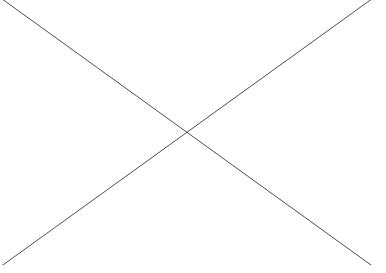
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 01.417.694/0001-20

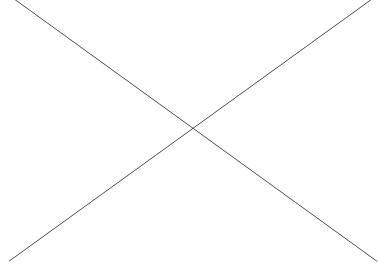
LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES ORDENADOR DE DESPESAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO

INGRID GOUVEIA LIMA

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



AGENTE_CONTRATACAO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

Página: 8 / 8



.

ograma: 05.006.00001

Processo Nº

7651/2024 68/2024

Página: 1 / 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205 / 2024

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.3170001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE. 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA CONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, 12.899.035/0001-02, neste ato representado(a) pelo (a) Sr(a), CPP N°, neste ado denominado simplesmente Forenecedor, resolvem em comume re reciproca acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 205 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	9

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as clâusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12 000 025/0001-02			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

	FORNECEDOR: INC	VAMED H	OSPITALAR LTDA	1		
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
9	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIE	Cimed- 1438102690063	100000	0,1068	10680,00

Total: R\$ 10680,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

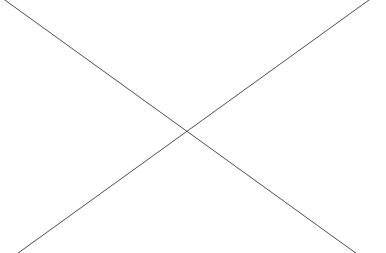
3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

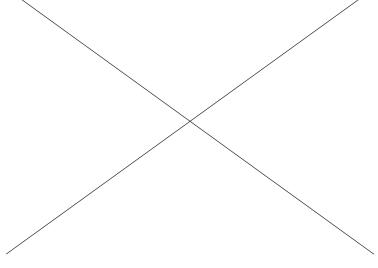
3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal n° 3 155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 8





CLAUSULA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pelato) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE salvo, e por motivo justo, a CONTRATADA Solicitar prorogação de prazo, e este ser acetio pela CONTRATADATE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, conforme a Secretaria Municipal de Saúde de Nova AndradinalMS CEP 78 750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perimetro urbano do município de Nova AndradinalMS, respetando-se as normas técnicas e as específicações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer drus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- - 7.5 Os medicamentos e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 06 (seis meses) conforme termo de referencia e oul fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O medicamento deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

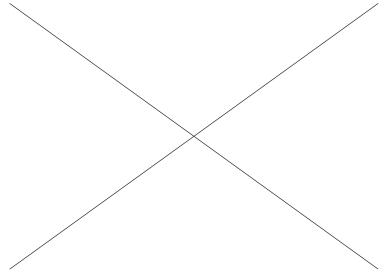
- - 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haia vista se tratar de (obras/servicos ou compras) haverá o recebimento:
 - 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da irmidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o dimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além esquardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos medicamentos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- - CLAUSULA OITAVA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS
- ANA PAULA Authorite destroya SOARES-03951 (Care Leon TITLES) 533013 (Care Con TITLES) (Care Con TITLES



- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observa no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no pla plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos mentários respectivos
- 5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 5.2 A contratação com os formecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intere de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no o de contratação direta; e
 - 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à inistração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.12.2 Não havendo éxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, ando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

 ANA PALII A Ratinado de forma



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 8





Página: 5 / 8

quando:

- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado
 - 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

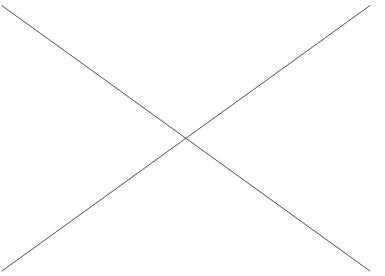
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Municipio de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

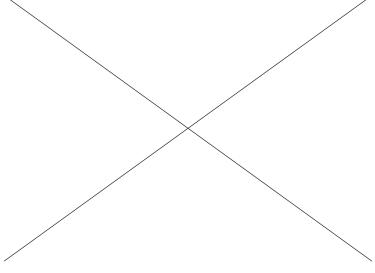
CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 10680
- 11.2. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS-134), Centro, Nova AndradinaMS CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal ató que baia a devida correcto.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e reacaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota FiscalFatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. Púnico O pagamento será alcada o brigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financiar rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ambos devem estar arteidados exclusivamente à Contratada, eja el amatira ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 30, Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em gerari, incluindo obras da construção das construção das 10 de 1
 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei n°14.133/2021)
- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 Das Prerrogativas da Aministração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as secguirnes sanções.
 - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016





- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor inda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções vistas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou primento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
 - 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sublicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradinañ/IS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no ámbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municípal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devidi inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialn
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infraçõ administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradaçê definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

 I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a cução do contrato: pena declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

 II faudar a licitação ou pratiera ato fraudulento na execução do contrato: pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

 III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

 IV praticar atos ilicitos com vistasa a fustar os objetivos da licitação: pena declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

 V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena declaração de inidoneidade de até esis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e principios gerais dos contratos.

AUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de acetação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das bieses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legiais ou contratadus e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

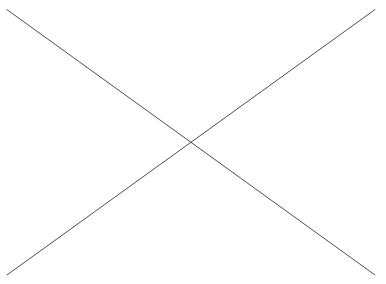
ANA PAULA Assinado de forma digital por AN/ PAULA SOARES:03951533013 Dados: 2024.10.22 15:0257 -03'00

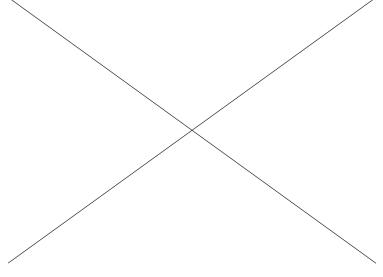
INOVAMED HOSPITALAR LTDA 12 889 035/0001-02

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES ORDENADOR DE DESPESA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO INGRID GOUVEIA LIMA

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



AGENTE_CONTRATACAO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

Página: 8 / 8



Organograma: 05.006.00001

Processo N PREGÃO ELETRÔNICO N 7651/2024

Página: 1 / 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206 / 2024

No dia 15 do mês de Cutubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03 173 3170001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste a do representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefetiura, a empresa NOVA MEDICAMENTO SL TDA, 41 365 1130001-78, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CPF N°, neste ato denominado simplesmente Fornecdor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 206 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	21

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as clâusulas e condições a seguir estabelecidas:

		Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
--	--	------------	------------	-----------------------	-----

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

		FORNECEDOR: NOVA MEDICA	AMENTOS LTDA	(
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
21	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMID	GERMED CX C/30	75000	0,10	7500,00

Total: R\$ 7500,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

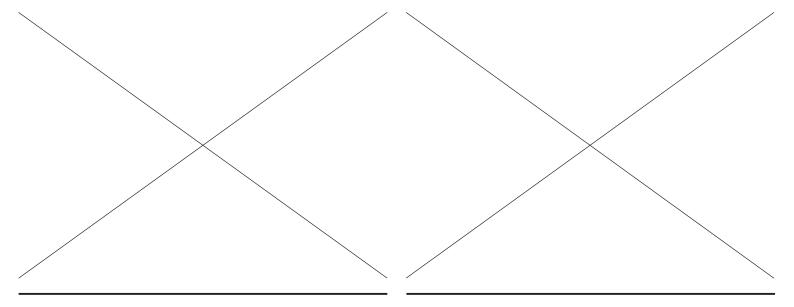
3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 8º do Decreto Municipal" nº 15/55/023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA





Página: 3 / 8

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 8





5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando utritapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos camentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o imite do quantitativo original

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado,

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 64 da lai e4.14 23, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor n\u00e3o assinar a ata de registro de pre\u00e7os, no prazo e nas condi\u00e7\u00f3es estabelecidos no edital ou no aviso de contrata\u00e7\u00e3o direta, e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direita à contratação, sem prequizo das sanções previstas na Lein "4.133, de talenta de decadência do direita à contratação, sem prequizo das sanções previstas na Lein "4.134, de sanções de decadência do direita à contratação, sem prejuizo das sanções previstas na Lein "4.134, de sanções de decadência do direita à contratação, sem prejuizo das sanções previstas na Lein "4.134, de sema de decadência do direita à contratação, sem prejuizo das sanções previstas na Lein "4.134, de sema de decadência".

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificação.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, obravada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 (2003). ou

5.12.2 Não havendo éxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máxom de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATAD solicitar prorrogação de prazo, e este ser acetio pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79 750.000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perimetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respetiando-se a normas técnicas e as especificações contidas na solicitações do compras CONTRATADA sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, ás suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituir, gaba do um em parte, os medicamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituir, gaba com esta de compresa de compres

7.3 O medicamento será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os medicamentos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de formecimento.

'.5 Os medicamentos deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 06 (seis meses) ou conforme o termo de referencia e/ou fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O medicamento deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos, medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade,

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir medicamento(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) medicamento(s), que vier a ser recusado(s) por não se

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisonamente, de forma sumaria, pelo responsavel por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos medicamentos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos medicamentos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 8



Página: 5 / 8

dilando.

- 8.1.1 A licitante n\u00e4o formalizar o contrato decorrente do registro de pre\u00f3os e/ou n\u00e4o retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exig\u00e3ncias da Ata de Registro de Pre\u00f3os, sem justificativa aceit\u00e1vel;
 - 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
 - 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
 - 8 1 3 Os precos registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação:
 - 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

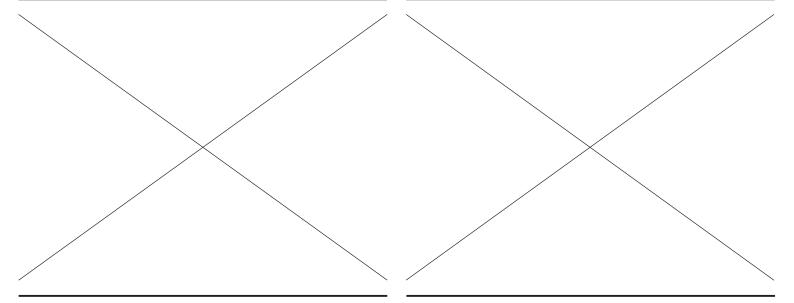
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com incluido de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, inspira formalizada atradés da.
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empeñho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 7500
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (identica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pédido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina disponível no endereço eletrônico protocológipoma ma goo tr. ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Micerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e, para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retormará à contagem inicial. P.único O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financiera rejetar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ambos devem estar attelador exclusivamente à Contratada, seja eta matirz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas juríficas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção crita.
 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)
- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 Das Prerrogativas da Antinistração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar a contratada as sequintes sanções.
 - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8



- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções istas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão plicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
 - 12,3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento). rvância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
 - 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sublicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crêdito existente, a critêrio da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no ámbito da Administração Pública direta e indireta com o Municipio de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação. I - a presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de atê 5 (cinco) anos. II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de atê 6 (seis) anos; III - fraudar a licitação ou praticar ato indifineo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de atê 6 (seis) anos;

- m сыпърыта ве се тиско писиотело и сотеген такие се срандие паштеzа, рена сестанда о се плобелада се ате о (век) аток; IV praticar atos licitos com vistas a frustrar os objetivos da licitagão; pena declaração de inidioneidade de até 5 (cinco) anos; V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena declaração de inidoneidade de até
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Dec Composis atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidi. Lei nº 8.078, de 1980 — Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratoria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração do ud e acetação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente os princípios do art. 6º da LGPD. nte poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e
 - 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das historieses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necesdade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legados ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações legados.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais egiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 15 de Outubro de 2024

Assinado digitalmente por: Fabio Emanuel Rebonatto:04697363990 O tempo: 18-10-2024 08:09:10

NOVA MEDICAMENTOS LTDA 41.365.113/0001-78

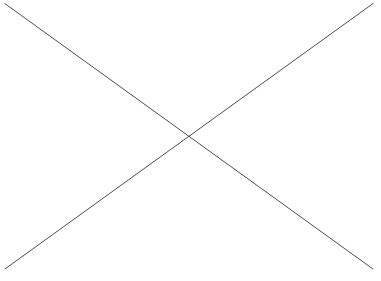
LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES ORDENADOR DE DESPESAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

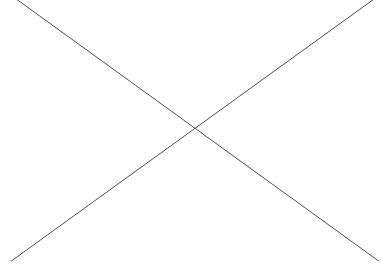
MEMBRO

INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE CONTRATAÇÃO KATIUSCIA DE SOUZA LIMA





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 8

Organograma: 05.006.00001

Processo №
PREGÃO ELETRÔNICO №

7651/2024 68/2024 000000

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do formecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano pluranual, quando utrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lein °14 133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 202

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata-

5.5 rara fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço di idjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nel fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.11 Na nipotese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, não facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução conversada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023, ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207 / 2024

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.3170001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADIE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MINICIPAL DE SAUDE, o(a) SY(a) LUIZ EDVARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Prepeior o Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefettura, a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, 02.816.596/10001-54, neste ato representado(a) pelo(a) SY(a), CFP N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comume reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 207 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	12

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei №14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as clâusulas e condições a secuir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	02.816.696/0001-54		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

FORNECEDOR: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
12	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIE	HIPOLABOR GENERICO	40000	0,58	23200,00

Total: R\$ 23200,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

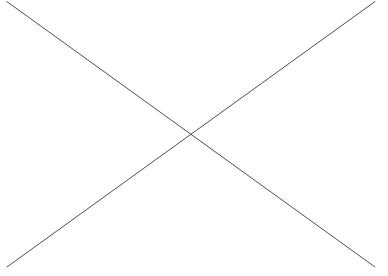
3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, nforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, n\u00e3o poder\u00e1 ser utilizada por \u00f3rg\u00e3o ou entidade que n\u00e3o tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no \u00e32°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal n° 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 8



agina: 4 / 8

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

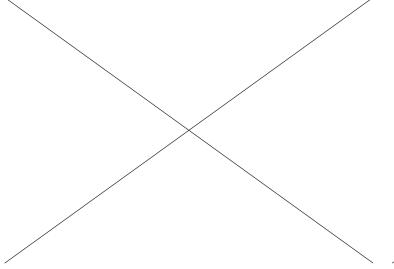
CLAUSULA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

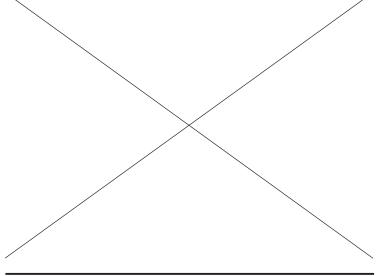
- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a parir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser acetio pela CONTRATADATISTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, Centro, Nova Andradina/MS CEP 78.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perimetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer druis para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, comigir e remover, às suas experisas, no tado ou em parte, os medicamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O medicamento será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os medicamen tos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
 - 7.5 Os medicamentos deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 06 (seis meses) conforme o termo referencia ou fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O medicamento deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos, medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir medicamento(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) medicamento(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no periodo de verificação
 - 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:
 - 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da nformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- contormiadae do materializem com as exgencias contratuais;

 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos medicamentos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos medicamentos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
 - 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
 - 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - CLAUSULA OITAVA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do

nuando:

- 8.1.1 A licitante n\u00e4o formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou n\u00e4o retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exig\u00e9ncias da Ata de Registro de Pre\u00f3os, sem justificativa aceit\u00e1vel;
 - 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
 - 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Le n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - CLAUSULA NONA DA CONTRATAÇÃO
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Muncipio de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
 - CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016





Página: 6 / 8

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 23200
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens têntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de eços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrada (1036 (MS-134), Centro, Nova AndradinaMS CEP 79.750.000.

- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja minhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e za seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) días, a
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.38/2024 publicado no sitio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios éto un ecessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscali-Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o amento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus remete do atrason a regulatrização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único O pagamento será zado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financera rejeatemento se houver divergência no CNPJ e Conta ambos devem estar artelados exclusivamente à Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada, seja el ambos devem estar artelados exclusivamente a Contratada excl
- - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei n°14.133/2021)
- - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos
 - 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vicios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valo inda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
 - 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14 133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
 - 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas 2- A sarjado en impedimento de inclar de Colondar Seria paraciado a foregonidade, en decentral na destinação esta entre relacionadas no Art.7º, incisos a o V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e como taluar no ambito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação definida estabelecidos no Decreto Municípia 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2020.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações inistrativas relacionadas no Art. 6º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação ida no Decreto Municipal 3.31/2024, de 19 de janeiro de 2024.

- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o iniciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

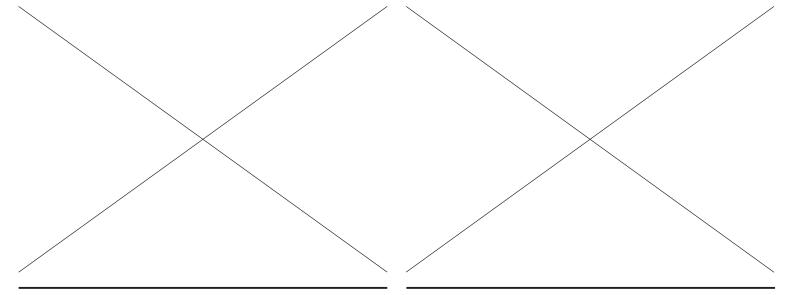
 1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a tução do contrato, pena declaração de inidoneidade de até 5 (clinco) anos,

 11 facudar a licitação ou pratac a fol faculdativo na execução do contrato, pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos,

 11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos,

 1V praticar ato isilicos com vistas a frustar os objetivos da licitação, pena declaração de inidoneidade de até (cinco) anos,

 V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena declaração de inidoneidade de até esis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE
 - 13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Dei Monte de Contra d

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração do ude acetação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com obteses do art. 16 da LGPD, inclundo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de com mprimento de obrigações legais au contrátuais e somente enquanto não prescritas eseas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Nova Andradina, 15 de Outubro de 2024

FERNANDO PARUCKERIOTO DE ANTICO DE LA SILVA: 24871010910

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

02.816.696/0001-54

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



AGENTE_CONTRATACAO KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7651/2024

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 198 / 2024

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MINICIPAL DE SAUDE, (ol) S(r) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregeoiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI, 09.182.725/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) S(r), CPE Nº neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI, 09.182.725/0001-12, neste ato representado(a) per l'accessione de l'access denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI, 09.182.725 pelo(a) Sr.(a), CPF N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e re ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 198 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas

Nome da empresa	Itens
ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI	6

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposat, mediante as cálusulas e condições a

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA FIRELI	09 182 725/0001-12			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL).

	FORNECEDOR:	ATIVA MÉDICO CI	RÚRGICA EIR	ELI		
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
6	CLORPROMAZINA 100MG, COMPRIMIDO.	COMPRIMID U		70000	0,30	21000,00

Total: R\$ 21000.00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

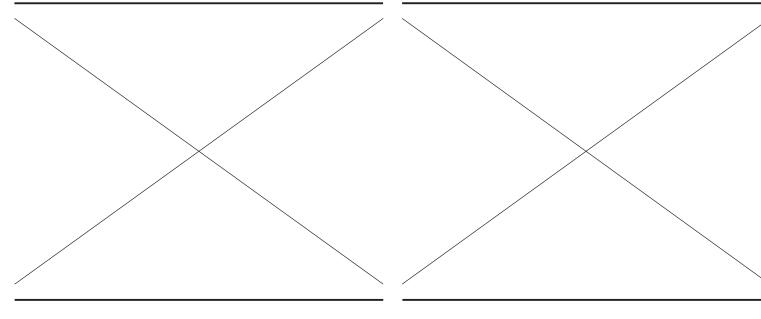
3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, orme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha pare inclusão do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal n° 3 15/52/023.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E CADASTRO RESERVA



Página: 3 / 8

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 8

- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercicio financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano pluranual, quando ultrapassar 1 ((um) exercicio financeiro;
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos mentários respectivos.
- 5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renoi de que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermi de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o 95 da Le nº 41.433, de 2021.

 - 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços.
- A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de ção dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor n\u00e3o assinar a ata de registro de pre\u00f3os, no prazo e nas condi\u00e7\u00f3es estabelecidos no edital ou no viso de contrata\u00e7\u00e3o direta; e
 - 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de precos nas hipóteses legais
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo dideis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validad fixado, sob pena de decadência do direita à contratação, sem prenjuizo das sanções previstas na Leir º 14.133, de validad.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
 - 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à ainistração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas dições propostas pelo primeiro classificado.

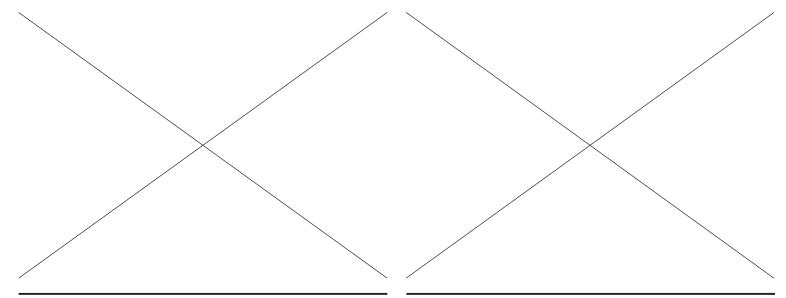


6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023

CLAUSULA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solic máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pelajo FUNDO SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrozação de prazo, e este ser aceto pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Centro, Nova AndradinalMS CEP 78 750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perimetro urbano do municipio de Nova AndradinalMS, respetiando-se as nomas técnicas e as especificações confidêas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituir, ão dos mesmos.
- 7.3 Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo Setor Responsável da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os medicamentos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição mpleta, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número autorização de fornecimento.
 - 7.5 Os medicamentos deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 08 (seis meses) ou conforme o termo de referencia e/ou fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- c) Não serão aceitos, medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da ormidade, será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) defeituoso(s) u qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) medicamento(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação
 - 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da ormidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o dimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além esguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos icamentos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos medicamentos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado ito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
 - 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

 - CLAUSULA OITAVA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 8

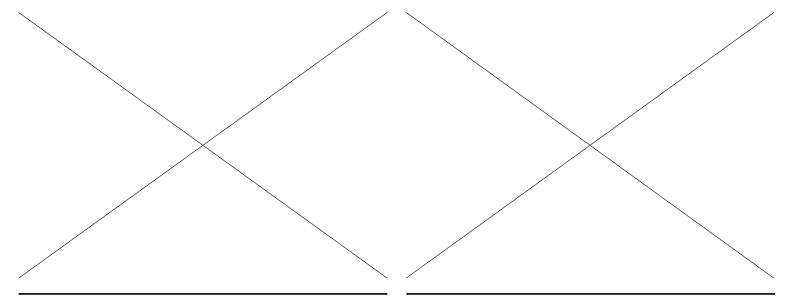


Página: 5 / 8

8.1.1 A licitante n\u00e4o formalizar o contrato decorrente do registro de pre\u00faco se/ou n\u00e4o retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exig\u00e9ncias da Ata de Registro de Pre\u00facos, sem justificativa aceit\u00e4vel;

- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
 - 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
 - 8 1 3 Os precos registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação:
 - 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - CLAUSULA NONA DA CONTRATAÇÃO
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento(execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e será firmalizada através de:
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
 - CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, atveste do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empeñho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO
- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 21000
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (identica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pman.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Illoura Andrade, 1008 (MS-134), Centro, Nova AndradinaMS CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NE" resultará em saprão, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e, para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, accessórios é dou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota FiscaliFatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11,9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. Púnico O pagamento será readado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financiera rejetar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ambos devem estar attelados exclusivamente à Contratada, eja el a matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 20,0 Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em gerai, incluindo obras da construção cha 20.00 per sobre de construir de construi
 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)
- 12.1 onsideradas as prerrogativas administratīvas, provenientes do Titulo III, Capītulo IV (art. 104 Das Prerrogatīvas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Topico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia delesa, poderá aplicar à contratada as secguires sanções.
 - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato
 - 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 8



- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ainda, fora das específicações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções stas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão plicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou primento irregular de suas clâusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
 - 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diáno Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critêrio da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no ámbito da Administração Pública direta e indireta com o Municipio de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido inistração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialm
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no Decreto Municipal 3.31/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

 1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pena declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos,

 III faudat a nicitação ou pratica and faradulento na execução do contrato, pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

 III comportar-se de modo inidôneo ou cometer traude de qualquer natureza pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

 IV praticar atos lícitos com vistas a frustrar os objetivos da sicitação, pena declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

 V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pena declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de

 - 13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atimentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1980 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenho so em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proporocedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipoteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações lesgão au contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações lesgão au contratuais es somente enquanto não prescritas essas obrigações lesgão.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 15 de Outubro de 2024 ATIVA MEDICO LTDA:09182725000112 CRACK STORY STOR

> ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI 09.182.725/0001-12

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES ORDENADOR DE DESPESAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



AGENTE CONTRATAÇÃO KATIUSCIA DE SOUZA LIMA



CONTRATO: 62/2022 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: ANANIAS ALVES MENEZES MEI

PROCESSO nº: 147/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (29/11/2024 à 29/11/2025)

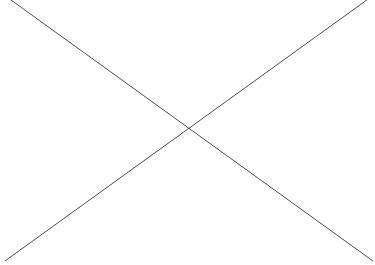
OBJETO: Contratação de serviço de transporte para realizar serviços externos de entrega, coleta e postagem de

DATA: 22/10/2024

FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

ANANIAS ALVES MENEZES MEI

Contratada



02/09/2024

Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho 79750-000 - Nova Andradina

DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 17/2024

Processo Adm.: 88/2024 Data do Processo:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUI PREGÃO ELETRÔNICO FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA Nr.: 84/2024

12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 Processo Adm.: venida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho Data do Processo: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

88/2024 17/2024 - DE b) Nr. Licitação:c) Modalidade: Dispensa eletrônica d) Data de Homologação: 24/10/2024

241 IULIU24 Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de bordados para os uniformes dos colaboradores da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina -FUNSAU/NA. PROCESSO SIGA HR-ADR-2024/00103 e) Objeto da Licitação

Participante: I. O. DUTRA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFECÇÃO DE BORDADO Realizado em bordadeira industrial em bolso com logo do hospital: H escrito em verde landeira e R escrito em verde limão com tamanho da letra 3,5cm de altura e 4,5 de largura. Na parte superior do logo, escrito Hospital Regional arqueado, com comprimento de 08 cm em preteo la parte inferior do logo escrito FUNSAU-NA Nova Andradina – MS. Com tamanho de 08cm na cor preto. Todo bordado será centralizado no meio do bolso. O bolso será formecido pela instituição. A linha utilizada para os bordados deverá ser de politêter, especifica para bordadeira industrial.	500,000	UN	8,90	4.450,00

Total do Participante: 4.450,00

Nova Andradina, 24/10/2024 MARCIO LUIZ SOARES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

c) Modalidade: Pregão eletrônico d) Data de Homologação: 24/10/2024

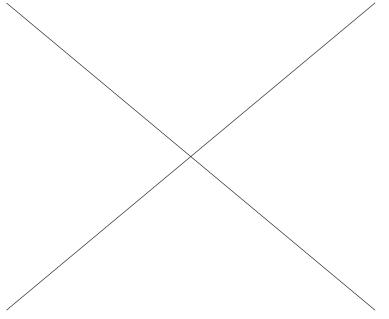
z4110/2024 Registro de preços para eventual aquisição de materiais de higienização e descartáveis para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU/NA. PROCESSO SIGA HR-ADM-2024/00124 e) Objeto da Licitação:

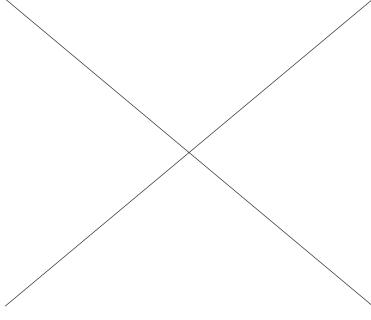
Participante: ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO - ME

Item Especificação

3	SACO DE 30 LTROS (INFECTANTE) Para lixo hospitalar branco leitoso. Medicias: 59 x 62 cm, produzido conforme a legislação em vigor, norma ABNT NBR 9191, NBR 7500 e ANVISA RDC 306. Constituído em polietileno de alta densidade (PEAD) virgem com solda lateral continua, homogenia e uniforme. Espessura mínima: 0,08mm. Conter simbologia atendendo a nbr 7.500, acondicionada em pacotes com 100 unidades cada. Constando dados de identificação, lote, fabricação, registro Arvisa.	120,000	PCT	18,90	2.268,00
			Total do Part	icipante:	2.268,00
Partic	cipante: AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI				
5	SABONETE CREMOSO ANTISSÉPTICO Sabonete líquido antisséptico, inodoro com triclosan como principio ativo, Indicado para assepsia das mãos-Apresentado em embalagem polietileno com 05 titros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, ficha técnica do produto, instruções e culidados na utilização.	220,000	GL	30,00	6.600,00
			Total do Part	icipante:	6.600,00
Partic	cipante: FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIA	S LTDA.			
4	PAPEL TOALHA Interfolhas, branco, folha simples. Resistente a tração. Produto biodegradável contendo 100% colulose virgem. Medindo no mínimo 20 cm x 20 cm. Sem furos, sem material reciclável na composição. Pacote com 1.000 folhas. Embalagem lacrada de fábrica. Todas as informações técnicas do produto devem estar informadas na embalagem. Apresentar laudo micro biológico.	6.000,0	PCT	14,99	89.940,00
			Total do Part	icipante:	89.940,00
Partic	cipante: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP				

CAPA DE SEGURANÇA TAMANHO M- - Capa de segurança 5,000 UN confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC e forro de poliéster, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão e costura através de solda eletrônica.





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 3

200.00

8.057,40

526.80

769.93

Indicado para: Proteção do tronco do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água:
I) Níveis de desempenho segundo a BS EN 343-2003+A1:2007: 3 - Resistência à penetração de água, que varia de 0 a 3, sendo 3 o metro resultado.
Composição: PVC:

- Acabamento: Contra umidade; - Tamanho M; - Cor: Amarelo/ Preto.

Especificação CAPA DE SEGURANÇA TAMANHO G- - Capa de segurança confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC e forro de

conteccionada em tecido sintético plastificado com PVC e forro de poliéster, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de blode blotés de pressão e costura através de solida eletrônica. Indicado para: Proteção do tronco do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. II) Niveis de desempenho segundo a BS EN 343:2003+A1:2007: 3 - Resistência à penetração de água, que varia de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado.

Composição: PVC:
- Acabamento: Contra umidade-

- Acabamento: Contra umidade; - Tamanho G; - Cor: Amarelo/ Preto

CAPA DE SEGURANÇA TAMANHO GG- - Capa de segurança confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC e forro de poliéster, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de botiões de pressão e costura através de solda eletrônica.

atraves de bolões de pressão e costura através de solda eletrônica. Indicado para: Proteção do tronco do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. I) Niveis de desempenho segundo a BS EM 343:2003+A1:2007: 3 - Resistência à penetração de água, que varia de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado. Composição: PVC:

Acabamento: Contra umidade:

Tamanho GG;

Total do Participante: 553.65

Qtd. Unidade Valor Unitário

40.00

UN

5 000

260,000 PCT

7.000 PAR

Participante: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI

iplante: POTENCIAL COMERCIJO E SERVICUS - EIRELI
SACO DE 100 LITROS (INFECTANTE) - - - Para lixo hospitalar branco
leitoso. Medidas: 75cm x 105cm, produzido conforme a
legislação em vigor, norma ABNT NBR 9191, NBR 7500 e ANNISA
RDC 308. Constituído em polietilieno de alta densidade
(PEAD) vírgem com solda lateral continua, homogenia e
uniforme. Espessura minima: 0,08mm. Conter simbologia
atendendo a nbr 7.500, acondicionada em pacotes com 100
unidades cada constando dados de identificação, lote,
fabricação, registro Anvisa.

Isoliticajaca, Tegisario Arvisa.

SACO DE 50 LITROS (INFECTANTE). - Para lixo hospitalar branco leitoso. Medidas: 63 cm x 80, produzido conforme a legislação em vigor, norma ABNT NBR 9191, NBR 7500 e ANVISA RDC 306. Constituído em polietileno de alta densidade (PEAD) virgem com solda lateral continua, homogenia e uniforme. Espessura minima: 0,08mm. Conter simbologia atendendo a nbr 7.500.acondicionada em pacotes com 100 unidades cada. Constando dados de identificação, lote, fabricação, registro Anvisa.

DISPENSER PAPEL TOALHA- - DISPENSER PAPEL TOALHA- 20,000 TOALHEIRO 02 OU 03 DOBRAS PARA PAPEL INTERFOLHA. INJETADO TOALHEIRO 02 OU 03 DOBRAS PARA PAPEL INTERFOLHA, INJETADO EM PLASTICO ABS BRANCO E FUNDO CINIZA COM VISOR TRANSPARENTE PARA CONTROLE DE REPOSIÇÃO DO PAPEL ACOMFANHA CHAVE E KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM BUCHAS E PARAFUSOS, COM SUPERFÍCIE POLIDA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. COR: BRANCO. CAPACIDADE: 600 FOLHAS APROXIMADAMENTE, MEDIDAS: (ALTURA) 285 MM X (LARGURA) 255 MM X (PROFUNDIDADE) 120 MM.

Calçado de segurança nº 37 Cor Branco ou Preto- - Calçado de segurança ocupacional de uso profissional tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), Soleta

de borracha antiderrapante, resistente à absorção de energia e ao óleo combustível. Destinado aos mais diversos segmentos, o Lite Safe, pode ser utilizado em cozinhas industriais, restaurantes, lanchonetes, hotelaria, supermercados, hospitais, clínicas médicas, laboratórios, laticinios, industrias de alimentos, granjas, lazer e ao uso doméstico em geral. Indicado para atividades com alta movimentação, e com pisos com alto indice de escorregamento, com líquidos, gorduras, óleos ou graxa.

109.99

Total do Participante: 14.138,03

Total Geral: 113,499,68

Página: 3 / 3

MARCIO LUIZ SOARES DIRETOR GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

Nr.: 85/2024 Processo Adm.: 115/2024 Data do Processo: 20/09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

115/2024 85/2024 - PE a) Nr. Processo: b) Nr. Licitação: c) Modalidade: Pregão eletrônico 24/10/2024

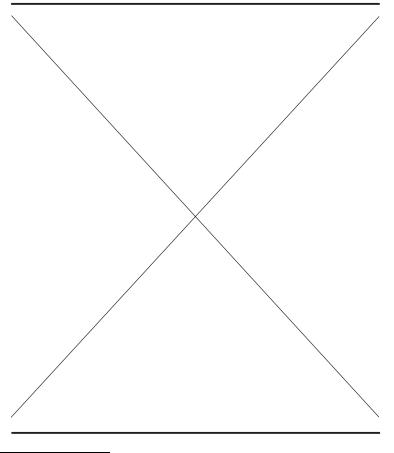
Aquisição de Scanners para atender a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA. PROCESSO SIGA HR-ADM-2024/00135

Participante: VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI ME

SCANNER COM FONTE DE LUZ RGB DE TRÊS CORES - SCANNER COM FONTE DE LUZ RGB DE TRÊS CORES. RESOLUÇÃO 6TICA: 600dpi. RESOLUÇÃO DE SAÍDA 75 A 1200dpi. CAPACIDADE DO ALIMENTADOR: 50 FOLHAS. 6,000 10.800,00

10.800,00

Nova Andradina 24/10/2024 MARCIO LUIZ SOARES DIRETOR GERAL



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

 CNPJ:
 12.600.148/0001-57
 Telefone: (67) 3441-5050

 Endereço:
 Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho

 CEP:
 79750-000 - Nova Andradina

PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 86/2024

Processo Adm.: Data do Processo: 20/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

103/2024 a) Nr. Processo: b) Nr. Licitação: 86/2024 - PE

86/2024 - PE Pregão eletrônico 24/10/2024 Registro de preços para eventual aquisição de materiais médico hospitalar para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina -FUNSAU/NA. PROCESSO SIGA HR-ADM-2024/00109 e) Objeto da Licitação:

Parti	cipante: AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI				
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
56	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO, CAIXA COM 144 UNIDADES PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO, CAIXA COM 144 UNIDADES. PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO, CAIXA COM 144 UNIDADES, PARA USO EM ULTRASSONOGRAFIAS.	8,000	CX	50,42	403,36
58	BANDAGEM ELASTICA DE SMARCH 15 CM X ZMTS - BANDAGEM ELASTICA PARA PROMOVER A COMPRESSÃO DE VASOS SANGUÍNEOS COM FIM HEMOSTATICO DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES PARA POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E ESTANCAMENTO DE HEMORRAGIA. PROPRIEDADES ELASTICAS, VULCANIZADO EM AUTOCLAVE A TEMPERATURA DE 140°C. MATERIAL: BORRACHA LÁTEX NATURAL, ESPESSURA: 0,6MM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	3	UN	17,00	1.700,00
59	BANDAGEM ELASTICA DE SMARCH - 10 CM X 2 METROS - BANDAGEM ELÁSTICA PARA PPOMOVER A COMPRESSÃO DE VASOS SANCIÚNEOS COM FIM HEMOSTÁTICO DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES PARA POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E ESTANCAMENTO DE HEMORRAGIA. PROPRIEDADES ELÁSTICAS. VULCANIZADO EM AUTOCLAVE A TEMPERATURA DE 140°C. MATERIAL: BORRACHA LÁTEX NATURAL, ESPESSURA-0,6MM EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE EN VIMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	3	UN	11,25	90,00
73	DRENO SUCCAO 3.2 BIO-VAC 600ML - DRENO SUCCAO 3.2 BIO-VAC 600ML, CARACTERISTICAS: SISTEMA DE FIXAÇÃO AO LEITO OU PARA DEAMBULAÇÃO DO PACIENTE. SAÍDA PARA ESVAZIAMENTO COM TAMPA TUBO EXTENSOR, RESERVATORIO SANFONADO, PINÇA OU CLAMP (CORTA-FLUXO). CONECTOR EM Y. CÂNULA DE AÇO COM PROTEÇÃO NA PONTA. DRENO RADIOPACO MULTI PERFURADO. ESTERILIZADO A SUIDO DE ETILENO. CAPACIDADE DE 600ML. MEDIDA CÂNULA: 3,2MM - 1/8. INDICAÇÃO: UTILIZADO EM	70,000	UN	22,00	1.540,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA DRENAGEM POR SISTEMA FECHADO, COMO CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, CIRURGIA PLÁSTICA, ENTRE OUTRAS. ARTIGO DE USO ÚNICO. DESTRUIR APÓS O USO.

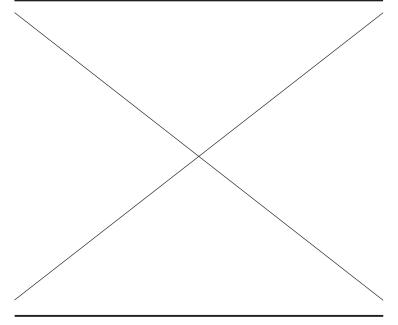
Qtd. Unidade Valor Unitário Especificação

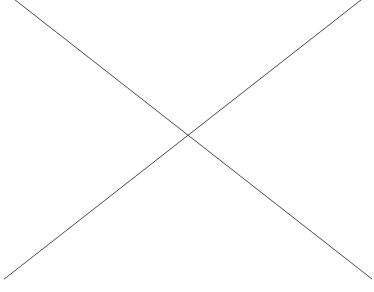
DRENO SUCCAO 4.8 BIO-VAC 600 ML - DRENO SUCCAO 4.8 BIO-VAC
600 ML - CARACTERISTICAS: SISTEMA DE FIXAÇÃO AO LEITO OU
PARA DEAMBULAÇÃO DO PACIENTE. SAIDA PARA ESVAZIAMENTO
COM TAMPA. TUBO EXTENSOR, RESERVATORIO SANFONADO. PINÇA
OU CLAMP (CORTA-FLUXO). CONECTOR EM Y. CÂNULA DE ÁÇO
COM PROTEÇÃO NA PONTA DRENO RADIOPACO MULTI PERFURADO.
ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. CAPACIDADE DE 600ML.
MEDIDA CÂNULA: 4,8MM - 1/8. INDICAÇÃO: UTILIZADO EM
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA DRENAGEM POR SISTEMA
FECHADO. COMO CIRURGIA GERAL. ORTOPEDIA. CIRURGIA 50,000

	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA DRENAGEM POR SISTEMA FECHADO, COMO CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, CIRURGIA PLÁSTICA, ENTRE OUTRAS. ARTIGO DE USO ÚNICO. DESTRUIR APÓS O USO.				
			Total do P	articipante:	5.643,36
Partic	cipante: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMEN	ITOS LTI	DA		
20	DRENO DE KHER 20MM - DRENO DE KHER 20MM - FABRICADO EM SILICONE TRANSPARENTE E FLEXIVEL. MODELO E FORMA DE T COM PONTAS ATRAÚMATICAS COM HASTE DE 30CM. ESTERILIZADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO COMBINADO COM FILME PLASTICO.	5,000	UN	14,60	73,00
21	DRENO DE KHER 8MM - DRENO DE KHER 8MM - FABRICADO EM SILCONE TRANSPARENTE E FLEXIVEL MODELO E FORMA DE T COM PONTAS ATRAÚMATICAS COM HASTE DE 30CM. ESTERILIZADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO COMBINADO COM FILME PLASTICO.	5,000	UN	14,50	72,50
24	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 C' BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 C' BALÃO. DE PVC COM SILCIONE (TERMOSENSIVEL). COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBACÃO ORAL E NASAL.	40,000	UN	3,67	146,80
46	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 3,0 S/ BALÃO, - TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 3,0 S/ BALÃO, DE PVC, COM SILICONE (TERMOSENSSIVEL), TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE TERRAÍDA ATRAÚMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBACÃO ORAL E NASAL.	20,000	UN	3,20	64,00
52	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 C/ BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 C/ BALÃO. DE PVC COM SILCIONE (TERMOSENSIVEL). COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA TRANJMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBACÃO ORAL E NASAL.	40,000	UN	3,66	146,40
60	BANDAGEM ELASTICA DE SMARCH 6 CM BANDAGEM ELASTICA DE SMARCH 6 CM BANDAGEM ELASTICA AUTO ADERENTE CONFECCIONADA COM BIBRAS ELASTICAS E DE POLIESTER; RECOBERTA POR ADESIVO À BASE DE LATEX NATURAL, ADERÊNICA APENAS SOBRE SI MESMA. O PRODUTO DEVERÁ SER HIPOALERGÊNICO. MEDIDAS APROXIMADAS 6 CM X 2 METROS. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESSES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	5,000	UN	20,00	100,00
61	CANULA DE GUEDEL Nº 0 CANULA DE GUEDEL Nº 0 EM PVC FLEXÍVEL COM INSERTO EM POLIPROPILENO (PP), TAMANHO 00, NÃO AUTOCLAVÁVEL, BORDAS ARREDONDADAS, SUPERFICIE LISA, BLOCO MORDEDOR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO OU MATERIAL COMPATÍVEL, PREFERENCIALMENTE TRANSPARENTE, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS A SUA FINALIDADE,	5,000	UN	2,50	12,50

22,00

1.100.00





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

10.80

12,50

75,00

72,50

72,50

25,50

Qtd. Unidade Valor Unitário UN

5,000

5,000

2,16

2,50

15,00

14,50

0,85

ina: 3 / 16

COM REFORÇO INTERNO A FIM DE EVITAR COLABAMENTO, SEM RERBAS E IMPERFEIÇÕES, RESISTENTE AOS MÉTODOS DE DESINFEÇÃO E DE ESTERILIZAÇÃO, REG. DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.

Especificação

52	CANULA DE GUEDEL № 1 CANULA DE GUEDEL № 1. EM PVC FLEXÍVEL COM INSERTO EM POLIPROPILENO (PP.) TAMANHO 00, NÃO AUTOCLAVÁVEL, BORDAS ARREDONDADAS, SUPERFICIE LISA, BLOCO MORDEDOR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO OU MATERIAL COMPATÍVEL, PREFERENCIALMENTE TRANSPARENTE, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM REFORÇO INTERNO A FIM DE EVITAR COLABAMENTO, SEM RERRAS E IMPERFEIÇÕES, RESISTENTE AOS MÉTODOS DE RESINEEÇÕE DE ESTERUIZAÇÃO PEC DO MINISTÉRIO DA	5,000
	DESINFECÇÃO E DE ÉSTERILIZAÇÃO, REG. DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	
33	CANULA DE GUEDEL Nº 2 CANULA DE GUEDEL Nº 2 - EM PVC	5,000

3		5
	FLEXÍVEL COM INSERTO EM POLIPROPILENO (PP), TAMANHO 00,	
	NÃO AUTOCLAVÁVEL, BORDAS ARREDONDADAS, SUPERFICIE LISA,	
	BLOCO MORDEDOR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO OU	
	MATERIAL COMPATÍVEL, PREFERENCIALMENTE TRANSPARENTE,	
	COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS A SUA FINALIDADE,	
	COM REFORÇO INTERNO A FIM DE EVITAR COLABAMENTO, SEM	
	RERBAS E IMPERFEIÇÕES, RESISTENTE AOS MÉTODOS DE	
	DESINFECÇÃO E DE ESTERILIZAÇÃO, REG. DO MINISTÉRIO DA	
	SAÚDE/ANVISA.	

3	DRENO DE KHER 10MM - DRENO DE KHER 10MM - FABRICADO EM
	SILICONE TRANSPARENTE E FLEXIVEL, MODELO E FORMA DE T COM
	PONTAS ATRAÚMATICAS COM HASTE DE 30CM. ESTERILIZADO,
	EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO
	COMBINADO COM FILME PLASTICO.

	COMBINADO COM FIEME FEACTICO.
9	DRENO DE KHER 12MM - DRENO DE KHER 12MM - FABRICADO EM
	SILICONE TRANSPARENTE E FLEXIVEL, MODELO E FORMA DE T COM
	PONTAS ATRAÚMATICAS COM HASTE DE 30CM. ESTERILIZADO,
	EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO
	COMPINADO COM EILME DIASTICO

	COMBINADO COM FILME PLASTICO.	
)	DRENO DE KHER 14MM - DRENO DE KHER 14MM - FABRICADO EM	5,000
	SILICONE TRANSPARENTE E FLEXIVEL, MODELO E FORMA DE T COM	
	PONTAS ATRAÚMATICAS COM HASTE DE 30CM. ESTERILIZADO,	
	EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO	

COMBINADO COM FILME PLASTICO.
DRENO DE KHER 16MM - DRENO DE KHER 16MM - FABRICADO EM
SILICONE TRANSPARENTE E FLEXIVEL, MODELO E FORMA DE T COM
PONTAS ATRAÚMATICAS COM HASTE DE 30CM. ESTERILIZADO,
EMBALADO INDIVIDITALMENTE EM PAPEL GRALL CIRLIRGICO

	PONTAS ATRAÚMATICAS COM HASTE DE 30CM. ESTERILIZADO,
	EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO
	COMBINADO COM FILME PLASTICO.
2	DRENO DE KHER 18MM - DRENO DE KHER 18MM - FABRICADO EM
	SILICONE TRANSPARENTE E EL EYIVEL MODELO E EORMA DE TICOM

2	DRENO DE KHER 18MM - DRENO DE KHER 18MM - FABRICADO EM
	SILICONE TRANSPARENTE E FLEXIVEL, MODELO E FORMA DE T COM
	PONTAS ATRAÚMATICAS COM HASTE DE 30CM. ESTERILIZADO,
	EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO
	COMBINADO COM FILME PLASTICO.

79	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 06 CURTA - SONDA NASO GÁSTRICA Nº	30,000
	06 CURTA. APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA.	
	ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA	
	RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM.	
	DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO	
	PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS	
	PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA	
	CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR	
	LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA	

	COM TAMPA OBTURADORA
1	SONDA MASO GÁSTRICA Nº 08 CURTA - SONDA MASO GÁSTRICA Nº 08 CURTA. APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 e 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIATRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SEND ESTE FECHADO EM FORMA

CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÓNICA COM TAMPA OBTURADORA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário
83	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 10 CURTA - SONDA NASO GÁSTRICA Nº 10 CURTA - APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIATRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILINDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADORA.	40,000	UN	0,90

85	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 14 LONGA - SONDA NASO GÁSTRICA Nº 14 LONGA. APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA.	50,
	ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA	
	RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM.	
	DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO	
	PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS	
	PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA	
	CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR	
	LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA	
	COM TAMBA ORTUBADORA	

91	INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 6 COM MUDANÇA DE COR 60,000 INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 6 MUDANÇA DE COR - INDICADOR QUÍMICO TIPO INTEGRADOR, MULTIPARAMÉTRICO, CLASSE 6 PARA AUTOCLAVE A VAPOR NÃO TÓXICA, CONSTITUÍDA DE TIRA DE PAPEL IMPREGNADO DE REATIVO QUÍMICO SEM PRESENÇA DE CHIMBO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 1140-1. AO SER SUBMETIDO AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, TEM SULA COR MODIFICADA PARA UMA TONALIDADE ESCURA UMIFORMIE, POSSIBILITANDO A LEITURA DOS SEGUINTES PARÂMETRO: TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR. TIRAS DE PAPEL IMPRESSAS COM TINTA INDICATIVA QUE, COMPROVA A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR, DE ACORDO COM AS ETAPAS DE FUNCIONAMENTO DA AUTOCLAVE. INDICADOR EMULADOR QUÍMICO (INTEGRADOR CLASSE 6) DESENVOLVIDO PARA MONITORAR E AVALIAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO POR MATOCLAVES A VAPOR. AVALIA CICLOS ESPECIPICOS QUANDO EXPOSTOS POR PELO MENOS 7 MUNITOS A 134º C, OU 20 MINIUTOS A 121º C OU 9

Participante: ALTERMED	MATERIAL	MEDICO	HOSPITAL	AR LTDA

13	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO BRANCA CONVENCIONAL DE AÇO 150,000
	INOXIDAVEL - COM ENCAIXE ROSQUEAVEL SENDO ESTE, EM
	PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONEXÃO COM COMPARTIMENDO
	EXCLUSIVO DA LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO. COMPATIVEL COM
	TODOS OS TAMANHOS DISPONIVEIS DE LAMINAS RETAS E
	CURVAVS. MARCAS DE REFERÊNCIA MISSOURI, MANCITOSH E
	OXIGEL

26	CATETER INTRAV. DESC. CALIBRE 22 GG CX 100 UNI - CATETER 500,000 INTRAW. DESC. CALIBRE 22 GG CX 100 UNI - CATETER INTRAWENOSO AGULHADO, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADO EM TEFLON RESISTENTE, FLEXÍVEL E COM ESPESSURA ADEQUADA, DE MODO A IMPEDIR A FORMAÇÃO DE RUGAS, TORÇÕES OU RACHADURAS. INDICADO EM TERAPIA INTRAVENOSA PERIFERICA, CONSTITUÍDIO DE AGULHA DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX TIPO 304 (NBR 5601), SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDIUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM CÁMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO RIGIDO TRANSPARENTE CATETER EM POLIMERO FEP RADIOPACO SILICONIZADO FLEX, PROTETOR DE CONJUNTO AGULHA/CATETER, CONECTOR LUER LOCK CODIFICADO EM CORES, CAMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO RIGIDO FER PROTETOR DE CONJUNTO AGULHA/CATETER, CONECTOR LUER LOCK CODIFICADO EM CORES, CAMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO NA COR QUE IDENTIFICA O CALIBRE F
	CONELTOR LUCK COUBIFICADU EM CORES, CAMBARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO NA COR QUE IDENTIFICA O CALBRE; E TRAMA DA CAMARA DE REFLUXO COM MICRO-ESTRIAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A

150.12

Total do Participante:

30.15

Valor Total

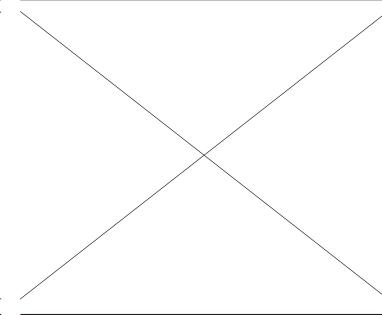
9.007.20

10.171.60

4.522.50

32.285,00

Pág	ina:	4	1	16



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 16

MALEABILIDADE ADEQUADA, COM MARCAS EM TODA A SUA EXTENSÃO, CONECTOR PROXIMAL COM DUPLA ENTRADA UNIVERSAL EM Y PERMITINDO ACESSO SEPARADO PARA A NUTRIÇÃO OU MEDICAÇÃO, COM TAMPAS, COM FIO GUIA EM AÇO INÓX PRÉ-LUBRIFICADO COM RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE ADEQUADA AO MANUSEIO E DE FÁCIL INTRODUÇÃO E RETIRADA.

Total do Participante:

Unidade Valor Unitário

Página: 6 / 16

76.516,10

Valor Total

1.852.00

INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÊRIO DA SAÚDEO PRAZO DE VALIDADE E MÍMIERO DE REGISTRO NO MINISTÊRIO DA SAÚDEO PRAZO DE VALIDADE ENTREGA. Especificação

Especificação

CATETER INTRAV. DESC. CALIBRE 24 GG CX 100 UNI - CATETER 500,000 INTRAV. DESC. CALIBRE 24 GG CX 100 UNI - CATETER 500,000 INTRAV. DESC. CALIBRE 24 GG CX 100 UNI - CATETER 1NTRAVENDOSO AGULHADO, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADO EM TEFLON RESISTENTE, FLEXIVEL E COM ESPESSURA ADEQUADA, DE MODO A IMPEDIR A FORMAÇÃO DE RUGAS, TORÇÕES OU RACHADURAS. INDICADO EM TERAPIA INTRAVENOSA PERIFERICA, CONSTITUIDO DE AGULHA DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX TIPO 304 (NBR 5601), SILICONIZADA, COM SISEL TRIFACETADO, AFITADO, SEM REBARBAS, RESIDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM CÁMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE CATETER EM POLIMERO FEP RADIOPACO SILICONIZADO FLEX, PROTETOR DE CONJUNTO AGULHAÇATETER, CONECTOR LUER LOCK CODIFICADO EM CORSE, CAMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO NA COR QUE IDENTIFICA O CALIBRE: E TRAMA DA CAMARA DE REFLUXO COM MICRO-ESTRIAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSEPTICA, RAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, METODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE LOTE, METODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDEJO PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESSES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

LÂMINA ESTÊRIL P: BISTURI Nº 22 - CONFECCIONADA EM AÇO 60,000

ENTREGA.

LÁMINA ESTÉRIL P/ BISTURI № 22 - CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, ESTERILIZADA A RAIO GAMA, EMBALADA INDIVIDUALIMENTE EM FORMA DE SACHE C/ INIBIDOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITE A PERFURAÇÃO DA EMBALAGEM, GARANTINDO A ESTERILIZAÇÃO E PREVENINDO CONTRA POSSÍVEIS ACIDENTES, A EMBALAGEM PERMITE A RETIRADA DA LÁMINA C/ MUITA FACILIDADE, PERMITINDO AS REALIZAÇÕES DE CORTES SUAVES DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE ATRAVÉS DA DIFERENÇA DA TONALIDADE DE COR

DA DIERRENÇA DA TONALIDADE DE COR

LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO № 15 CX 100 UNIDADES LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO № 15 CX 100 UNIDADES LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO № 15 CX 100 UNIDADES LÂMINA ESTÉRIL P PI BISTURI, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO,
ESTERILIZADA A RAIO GAMA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM
FORMA DE SACHE C'I NIBIDOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITE A
PERFURAÇÃO DA EMBALAGEM, GARANTINDO A ESTERILIZAÇÃO E
PREVENINDO CONTRA POSSÍVEIS ACIDENTES, A EMBALAGEM
PERMITE A RETIRADA DA LÁMINA C' MUITA FACILIDADE,
PERMITINO AS REALIZAÇÕES DE CORTES SUAVES DE FÁCIL
IDENTIFICAÇÃO DE SUA RAEA DE CORTE ATRAVÉS DA DIFERENÇA
DA TONALIDADE DE COR.

DA TONALIDADE DE COR.

SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 08. - SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 08. - SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 08. - EM POLIURETANO RADIOPACO, ESTÉRIL, BIOCOMPATIVAL, PIEXIVEL, COM PONTA DISTAL PLÁSTICA TRANSPARENTE REVESTINDO CILINDROS DE AÇO INOXIDAVEL QUE GARANTAM O LASTRO PARA PASSAGEM AO INTESTINO ALTO, E MALEABILIDADE ADEQUADA, COM MARCAS EM TODA A SUA EXTENSÃO, CONECTOR PROXIMAL COM DUPLA ENTRADA UNIVERSAL EM Y PERMITINDO ACESSO SEPARADO PARA A NUTRIÇÃO OU MEDICAÇÃO, COM TAMPAS, COM PIO GUIA EM AÇO INÓX PRÉ-LUBRIFICADO COM RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE ADEQUADA AO MANUSEIO E DE FÁCIL INTRODUÇÃO E RETIRADA.

SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 10. - SONDA DE NUTRIÇÃO 100,000 UN ENTERAL Nº 10. EM POLIURETANO RADIOPACO, ESTÉRIL, BIOCOMPATIVEL, TIEXÍVEL, COM PONTA DISTAL PLÁSTICA TRANSPARENTE REVESTINDO CILINDROS DE AÇO INOXIDÁVEL QUE GARANTAM O LASTRO PARA PASSAGEM AO INTESTINO ALTO, E

Qtd. Unidade Valor Unitário 69,99

СХ

60,000 CX 24,62

1 388 40

1.477,20

924,00

9,24

Participante: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI

Especificação

AGULHA ESTÉRIL 13 X 4,5 - CAIXA COM 100 UNI. - AGULHA ESTÉRIL

13 X 4,5 - CAIXA COM 100 UNI. - CONSTITUÍDA EM AÇO DE

FORMATO CILINDRICO, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO,

AFIADO, LIVRE DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO A

CADA TIPO DE AGULHA, POLIDA, ISENTA DE ASPEREZAS E

ONDULAÇÕES, CENTRALIZADA AO LONGO DO EIXO CENTRAL

LONGITUDINAL DO CANHÃO, ESTE É CONSTITUÍDO EM

POLIPROPIENO, DIIMENJEZADA ESTE É CONSTITUÍDO EM

POLIPROPIENO, DIIMENSÕES E FORMATO UNIVERSALMENT

ACEITOS (TIPO LUERI), PROTETOR CONSTITUÍDO DE POLIPROPILENO,

PROJETADO INTERNAMENTE DE MODO A MANTER A AGULHA

CENTRADA. POSSUI RIGIDEZ COMPATÍVEL AO USO E É

TOTALAMENTE ESTÉRIL, EMBALAGEM NIOVIDUAL COM SELAGEM

EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O

MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E

TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO

EXTERNAMENTE OS DAOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDEÑOA,

NÚMERO DE LOTE MÉTODO, DATA E VALIDADE DE SUBIRRO DE

MINIMO DE VER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGOA

MÍNIMO DEVES ER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGOA

MÍNIMO DEVES ER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGOA

Participante: BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA

EIDANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA

LENÇOL DESCARTÁVEL DE CELULOSE MISTA EM BOBINA COM 200,000
GRAMATURA ENTRE 29 E 32 G/M2 - LENÇOL DESCARTÁVEL DE
CELULOSE MISTA EM BOBINA COM GRAMATURA ENTRE 29 E 32
G/M2, COM 70 CM DE LARGURA E 50 M DE COMPRIMENTO BRANCO,
COM ALVURA MÍNIMA DE 70%, RESISTENTE, UNIFORMEMENTE
ENROLADO EM TUBO COC, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS,
SEM FUROS, MANCHAS, RASGOS OU OUTROS DEFEITOS,
ACOMPANHAM OS LAUDOS TÉCNICOS COMPROVANDO
GRAMATURA, ALVURA E MICROBIOLÓGICO. EMBALAGEM
INDIVIDUAL CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE E TRAZENDO
EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,
NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O
PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA
DATA DE ENTREGA.

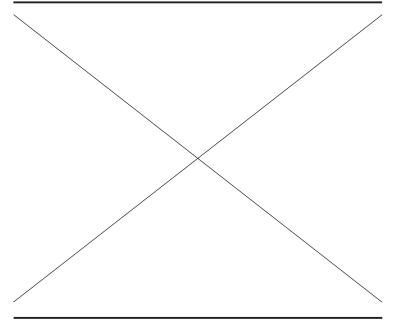
DATA DE ENTREGA.

LÁMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO Nº 22 CX 100 UNIDADES LÁMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO Nº 22 CX 100 UNIDADES LÁMINA ESTERIL P/ BISTURI CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO,
ESTERILIZADA A RAIO GAMA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM
FORMA DE SACHE C/ INBIDIOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITE A
PERFURAÇÃO DA EMBALAGEM, GARANTINDO A ESTERILIZAÇÃO E
PREVENINDO CONTRA POSÍVEIS ACIDENTES A EMBALAGEM
PERMITE A RETIRADA DA LÁMINA C/ MUITA FACILIDADE,
PERMITINDO AS REALIZAÇÕES DE FORTES SUAVES DE FÁCIL
IDENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE STAVES DE FÁCIL
DENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE ATRAVÉS DA DIFERENÇA
DA TONAL IDADE DE COR

DA TONALIDADE DE COR.

DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MÉDIO N. 5..
DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MÉDIO N. 5..
DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MÉDIO N. 6.
Confeccionado em látex hipoalergénico, com formato tubular, sem
emendas ou defeitos que prejudiquem o fluxo urinário. Extremidade
proximal reforçada com bainha na borda, facilitando a colocação e
ajuste. Extremidade distal reforçada em forma de funil que permita
ajuste perfeito ao coletor de urina. Embalagem individual trazendo
externamente os dados de identificação, procedência, número de
lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no
Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 12
meses a partir da data de entrega.

DA TONALIDADE DE COR. 20.000



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

giria. 1	- /	10		

SAÚDE/ANVISA.		

Item	Especificação	Qtd.	Unidade Val	or Unitário	Valor Total		SAUDE/ANVISA.			
30	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA PEQUENO N.4 DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA PEQUENO N.4	20,000	UN	3,79	75,80	Item	Especificação C	Qtd.	Unidade	Valor Unitário
	Confeccionado em latex hipoalergânico, com formato tubular, sem emendas ou defetios que prejudiquem o fluxo uniránic. Extremidade proximal reforçada com bainha na borda, facilitando a colocação e ajuste. Extremidade distal reforçada em forma de funil que permita ajuste perfeito ao coletor de urina. Embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega.					66	CANULA DE GUEDEL Nº 5 CANULA DE GUEDEL Nº 5 - EM PVC 5, FLEXÍVEL COM INSERTO EM POLIPROPILENO (PP), TAMANHO 00, NÃO AUTOCLAVÁVEL, BORDAS ARREDONDADAS, SUPERFÍCIE LISA, BLOCO MORDEDOR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO OU MATERIAL COMPATÍVEL, PREFERENCIALMENTE TRANSPARENTE, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM. REFORÇO INTERNO A FIM DE EVITAR COLABAMENTO, SEM RERBAS E IMPERFEIÇÕES, RESISTENTE AOS MÉTODOS DE DESINFEÇÃO E DE ESTERILIZAÇÃO, REG. DO MINISTÉRIO DA SAIDE/ANVISA.	,000	UN	2,00
41	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 20 CURTA - SONDA NASO GÁSTRICA Nº 20 CURTA - APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NO PEDIÁTRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILLÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA O BTURADORA.	50,000	UN	1,08	54,00	80	SONDA NASO GASTRICA Nº 06 LONGA - SONDA NASO GASTRICA Nº 06 LONGA - APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSILÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTÉ FECHADO EM FORMA CILINDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADORA	0,000	UN	1,02
43	SONDA NASO GÁSTRICA N° 22 CURTA - SONDA NASO GÁSTRICA N° 22 CURTA - APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADORA.	50,000	UN	1,23	61,50	82		0,000	UN	1,29
45	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 3,0 COM BALÃO, - TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 3,0 COM BALÃO. DE PVC, COM SILCONO, TERMOSENSIVELO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBACÃO ORAL E NASAL.	20,000	UN	3,55	71,00	84	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 10 LONGA - SONDA NASO GÁSTRICA Nº 50, 10 LONGA. APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO PERPURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS	0,000	UN	1,25
47	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 3,5 COM BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 3,5 COM BALÃO. DE PVC, COM SILICONE (TERMOSENSSIVEL), TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBACÃO ORAL E NASAL	20,000	UN	3,55	71,00		PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADORA		Takal	do Participante:
51	TUBO ENDOTRAQUEAL № 4,0 C/ BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL № 4,0 C/ BALÃO - DE PVC COM SILICONE (TERMOSENSSIVEL), COM	40,000	UN	3,67	146,80	Parti	cipante: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		iotai d	o Participante:
	BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBACÃO ORAL E NASAL.					4	•	0,000	СХ	7,95
64	CANULA DE GUEDEL Nº 3 CANULA DE GUEDEL Nº 3 EM PVC FLEXÍVEL COM INSERTO EM POLIPROPILENO (PP), TAMANHO 00, NÃO AUTOCLAVÁVEL, BORDAS ARREDONDADAS, SUPERICIE LISA, BLOCO MORDEDOR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO OU MATERIAL COMPATÍVEL. PREFERENCIALMENTE TRANSPARENTE, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS A SUA FINALIDADE. COM REFORÇO INTERNO A FIM DE EVITAR COLABAMENTO, SEM RERBAS E IMPERFEIÇÕES, RESISTENTE AOS MÉTODOS DE DESINFEÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO, REG. DO MINISTÉRIO DA SAUDEJANVISA.	5,000	UN	1,99	9,95		CENTRALIZADA AO LONGO DO EIXO CENTRAL LONGITUDINAL DO CANHÃO, ESTE É CONSTITUÍDO EM POLIPROPILENO, DIMENSÕES E FORMATO UNIVERSALMENTE ACEITOS (TIPO LUER), PROPORCIONANDO ENCAIXE PERFEITO E CONDUTORES TAIS COMO SERINGAS, EQUIPOS, CATETERES E OUTROS SIMILARES. PROTETOR CONSTITUÍDO DE POLIPROPILENO, PROJETADO INTERNAMENTE DE MODO A MANTER A AGULHA CENTRADA. POSSUI RIGIDEZ COMPATÍVEL AO USO TOTALMENTE ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO,			
65	CANULA DE GUEDEL Nº 4 CANULA DE GUEDEL Nº 4 EM PVC FLEXIVEL COM INSERTO EM POLIPROPILENO (PP). TAMANHO 00, NÃO AUTOCLAVÁVEL, BORDAS ARREDONADAS, SUPERFICIGE LISA, BLOCO MORDEDOR, CONFECCIONADA EM PILÁSTICO ATÓXICO OU MATERIAL COMPATÍVEL, PREFERENCIALMENTE TRANSPARENTE, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS A SUA FINALIDADE. COM REFORÇO INTERNO A FIM DE EVITAR COLABAMENTO, SEM RERBAS E IMPERFEICÓES, RESISTENTE AOS MÉTODOS DE	5,000	UN	1,99	9,95	14	PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MÁSCARA PARA OXIGENIOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA - 100	0.000	UN	4.70
	DESINFECÇÃO E DE ESTERILIZAÇÃO, REG. DO MINISTÉRIO DA					14	CONFECCIONADA EM PVC (MACIO E TRANSPARENTE). MATERIAL	0,000	UN	4,70

Página: 8 / 16

30.60

	ESTERELIZADA A RAJO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADORA				
		Т	otal do Particip	ante:	2.856,00
Partic	cipante: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI				
4	AGULHA ESTERIL 20X5,5 - CAIXA COM 100 UNI - AGULHA ESTERIL 20,0 20X5,5 - CAIXA COM 100 UNI - AGULHA ESTERIL 20X0,5 - CAIXA COM 100 UNI - CONSTITUIDA EM AÇO DE FORMATO CILINDRICO, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, LIVRE DE REBARBAS E DEPETIOS CORRESPONDENDO A CADA TIPO DE AGULHA, POLIDA, ISENTA DE ASPEREZAS E ONDULAÇÕES, CENTRALLADA AO LONGO DO EIXO CENTRAL LONGITUDINAL DO CANHÃO, ESTE È CONSTITUÍDO EM POLIPROPILENO, DIMENSÕES E FORMATO UNIVERSAMENTE ACETOS (TIPO LUER), PROPORCIONANDO ENCAIXE PERPETIO E CONDUTORES TAIS COMO SERINGAS, EQUIPOS, CATETERES E OUTROS SIMILARES, PROTETOR CONSTITUÍDO DE POLIPROPILENO, PROJETADO INTERNAMENTE DE MODO A MANTER A AGULHA CENTRADA, POSSUI RIGIDEZ COMPATÍVEL AO USO TOTALMENTE ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E VALIDADE E RIVIMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE E VALIDADE RENTREGA.	000 C	×	7,95	159,00
14	MÁSCARA PARA OXIGENIOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA - 100,0 CONFECCIONADA EM PVC (MACIO E TRANSPARENTE). MATERIAL	000 U	IN	4,70	470,00

Ano: X - N°1936 25 de Outubro 2024, Sexta-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

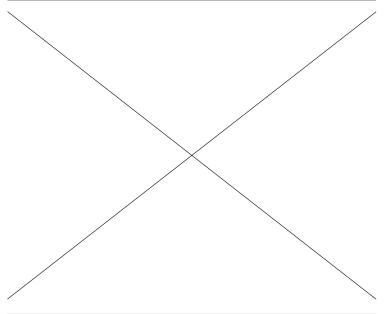
Página: 9 / 16

LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADORA.

Página: 10 / 16

				•	
	ATÓXICO E FLEXÍVEL COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL; POSSUI CÚPULA EM PVC TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO E CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, QUE PERMITE ÂNGULO GIRATÓRIO DE ATÉ 360° E ENTRADA EM CIRCUITO PADRÃO				
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	SONDA DE FOLEY N° 14 COM 2 VIAS-CI BALÃO DE 5 ML - SONDA DE FOLEY N° 14 COM 2 VIAS-CI BALÃO DE 5 ML DESCARTÂVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATXXICA, MALEÁVEL, LUSA SILICONIZADA E APIGOÉNICA. APPRESENTAR O NÚMERO É A CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E DE PORMA PERMANENTE DOTADA EM SUA EXTREMIDADE DISTAL DE DUAS VIAS, SENDO UMA DO BALÃO E A CUTRACIA, COM POLITA LEVEMENTE ALARGADA, PERMITINDO PERFEITA ADAPTAÇÃO E CONECTORES. A EXTREMIDADE PROXIMAL DEVERA TER PONTA ARREDONDADA A TRAUMÁTICA. COM ORIFICIOS ADECUADOS, EFICIENTES E BEM ACABADOS. O BALÃO DEVERA SER SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL INTERNA PICOTADA NAS EXTREMIDADES.	400,000	UN	2,27	908,00
16	SONDA DE FOLEY Nº 16 C/ 2 VIAS-C' BALÁO DE 5 ML SONDA DE FOLEY Nº 16 C/ 2 VIAS-C DALÁO DE 5 ML. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, LISA, SILLCONIZADA E A PIROGÉNICA, A PRESENTIAR O NÍMERO E A CAPACIDADE DO BALÁO ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E DE FORMA PERMANENTE. DOTADA EM SULA EXTREMIDADE DISTAL DE DUAS VIAS, SENDO UMA DO BALÁO E A OUTRA VIA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA, PERMITINDO PERFEITA ADAPTAÇÃO E CONECTORES. A EXTREMIDADE PROXIMAL DEVERÁ TER PONTA ARREDONDADA ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIOS A DECULADOS, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL INTERNA PICOTADA NA EXTREMIDADES.	1.500,0	UN	2,25	3.375,00
17	TAMPA DE VEDAÇÃO DE MULTIVIA TAMPA DE VEDAÇÃO DE MULTIVIA - Tampa De Vedação Para Conector Luer Macholf-Fémea, usado para vedação de dispositivos em sistema de infusão, como cateteres venosos centrais e perfiéricos, equipos, seringas e multiplicadores de acesso venoso. Desenvolvido para impedir a exposição destes dispositivos de possíveis contaminações. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade com no minimo 12 meses a partir da data de entrega.	15.000,	UN	0,16	2.400,00
23	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 12 CURTA - SONDA NASO GÁSTRICA Nº 12 CURTA - PRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÓNICA COM TAMPA OSTURADORA	50,000	UN	0,85	42,50
28	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA GRANDE N. 6 - DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA GRANDE N. 6 - Confeccionado em látex hipoalergénico, com formato tubular, sem emendas ou defeitos que prejudiquem o fluxo urinário. Extremidade proximal reforçada com bainha na borda, facilitando a colocação e ajuste. Extremidade distal reforçada em forma de funil que permita ajuste perfeito ao coletor de urina. Embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, praco de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade en número de registro no semises a partir da data de entrega.	15,000	UN	2,10	31,50
37	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 12 LONGA - SONDA NASO GÁSTRICA Nº 12 LONGA. APRESENTANDO 2 FUROS LATERAÍS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIATRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR	50,000	UN	1,26	63,00

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
38	SONDA MASO GASTRICA Nº 14 CURTA - SONDA MASO GASTRICA Nº 14 CURTA, APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAJO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. OD EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADORA.	50,000	UN	0,92	46,00
39	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 16 CURTA - SONDA NASO GÁSTRICA Nº 16 CURTA APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO PERPURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERPURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADORA.	150,000	UN	0,99	148,50
40	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 16 LONCA - SONDA NASO GÁSTRICA Nº 16 LONGA. APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADORA.	200,000	UN	1,38	276,00
42	SONDA NASO GASTRICA N° 20 LONGA - SONDA NASO GASTRICA N° 20 LONGA, APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADOPA.	100,000	UN	1,69	169,00
14	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 22 LONGA - SONDA NASO GÁSTRICA Nº 22 LONGA APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERELIZADA A RAIO GAMA TUBOTRANSLÚCIDO COM UMA LINHA RADIOPACA LONGITUDINAL, ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM. DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA, COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E DUAS PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA, SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CILÍNDRICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADOPA.	100,000	UN	1,84	184,00
48	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 3,5 S/ BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 3,5 S/ BALÃO. DE PVC, COM SILICONE (TERMOSENSSIVEL), TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBACÃO ORAL E NASAL.	20,000	UN	2,36	47,20
49	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 4,0 S' BALÃO, - TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 4,0 S' BALÃO, DE PVC. COM SILICONE (TERMOSENSSIVEL), TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBAÇÃO CARL E NASAL.	20,000	UN	2,45	49,00
50	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 5,0 S/ BALÃO, - TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 5,0 S/ BALÃO, DE PVC, COM SILICONE (TERMOSENSSIVEL), TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE TETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBACÃO ORAL E NASAL.	20,000	UN	2,47	49,40



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 11	1	16
------------	---	----

Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 C/ BALÃO. - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 C/ BALÃO. DE PVC COM SILICONE (TERMOSENSSIVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADIADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBACÃO ORAL E NASAL. 60.000 UN 220.20 MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBACÃO ORAL E NASAL.

SONDA DE FOLEY Nº 18 C/ 2 VIAS-C/ BALÃO DE 5 ML - SONDA DE

FOLEY Nº 18 C/ 2 VIAS-C/ BALÃO DE 5 ML DESCARTÁVEL, ESTÉRIL,

CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL,

LISA, SILICONIZADA E APIROGÉNICA. APRESENTAR O NÚMERO E A

CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E DE

FORMA PERMANENTE. DOTADA EM SULA EXTREMIDADE DISTAL DE

DUAS VIAS, SENDO UMA DO BALÃO E A OUTRA VIA COM PONTA

LEVEMENTE ALARGADA, PERMITINDO PERFEITA ADAPTAÇÃO E

CONECTORES. A EXTREMIDADE PROXIMAL DEVERÁ TER PONTA

ARREDONDADA ATRAUMÁTICA COM ORIFICIOS ADEQUADOS,

EFICIENTES E BEM ÁCABADOS. O BALÃO DEVERÁ SER SIMÉTRICO,

FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. EMBALAGEM

INDIVIDUAL INTERNA PICOTADA NAS EXTREMIDADES. 800.000 UN 1.808.00 Total do Participante: 10.446.30

81,00

648,00

656,00

Participante: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENTREGA.

DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO "SCALP" CALIBRE 21 G CX 100 UNI 400,000 - COM AGULHA DE BISEL TRIFACETADO, COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS DOTADAS DE DISPOSITIVO DE ENCAIXE, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES, TUBO DE VINIL LEVE, FLEXÍVEI E TRANSPARENTE, CONECTOR LUER-LOCK CÓNICO E RÍGIDO, ASSEGURANDO PERFEITA CONEXÃO COM SERINGA OU POUPOS DE BICO MACHO E SERINGAS OU DISPOSITIVOS LUER-LOCK ESTERELIZADO A OXIDIO DE ETILENO, EMBALAGEM INDIVIDUIAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE E STERRILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDEO: PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

MINIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.
CATETER INTRAV. DESC. CALIBRE 14 G CX 100 UNI - CATETER
INTRAV. DESC. CALIBRE 14 G CX 100 UNI - CATETER INTRAVENOSO
AGULHADO, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL
CONFECCIONADO EM TEFLON RESISTENTE, FLEXÍVEL E COM
ESPESSURA ADEQUADA, DE MODO A IMPEDIR A FORMAÇÃO DE 8,000 RUGAS, TORÇÕES OU RACHADURAS. INDICADO EM TERAPIA INTRAVENOSA PERIFERICA, CONSTITUÍDO DE AGULHA DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX TIPO 304 (NBR 5601), SILCONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM CÁMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE CATETER EM POLIMERO FEP RADIOPACO SILCONIZADO FLEX, PROTETOR DE CONJUNTO AGULHA/CATETER, CONECTOR LUER LOCK CODÍFICADO EM CORES, CAMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO NA COR QUE IDENTIFICA O CALIBRE; E TRAMA DA CAMARA DE REFLUXO COM MICRO-ESTRIAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFÍCIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM METICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE E ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E MÚMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDEO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

Total do Participante

Total do Participante:

3,80

570,00

Página: 12 / 16

Participante: M TESTA ATACADO LTDA

MÁSCARA TRIPLA CIRURGICA DESCARTAVEL - MÁSCARA TRIPLA 3.500,0 CIRURGICA DESCARTAVEL COM TIRAS EM ELASTICO CAIXA COM 50 PEÇAS NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, COM TRÊS

CONFECCIONADA EM FALSO TEĆIDO, COM TRÊS CAMADAS, SENDO UMA CAMADA INTERNA FILTRANTE, COM FINALIDADE DE IMPEDIR A PASSAGEM ORGÂNICA DE BACTÉRIAS, PREGUEADA, COM CLIPS NASAL E TIRAS ELÂSTICAS, HIPOALERGICA GARANTINDO BOA VENTILAÇÃO, EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E INFORMACÃO SOBRE VALIDADE. DEVERÁ CONTER CA (CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DO M.T.E) VALIDO E IMPRESSO NA EMBALAGEM

Participante: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

SONDA DE FOLEY N° 16 C' 3 VIAS-C' BALÂO DE 5 ML - SONDA DE FOLEY N° 16 C' 3 VIAS-C' BALÂO DE 5 ML - SONDA DE FOLEY N° 16 C' 3 VIAS-C' BALÂO DE 5 ML DESCARTÂVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATOXICA, MALEÂVEL LISA, SILICONIZADA E APIRCOÉNICA. APRESENTAR O NÚMERO E A CAPACIDADE DO BALÂO ESTÁMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E DE FORMA PERMANENTE. DOTADA EM SUA EXTREMIDADE DISTAL DE DUAS VIAS, SENDO UMA DO BALÂO E A OUTRA VIA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA, PERMITINDO PERFEITA ADAPTAÇÃO CONECTORES. A EXTREMIDADE PROXIMAL DEVERA TER PONTA ARREDONDADA ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS, EFICIENTES E BEM ACABADOS. O BALÃO DEVERA SER SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL INTERNA PICOTADA NAS EXTREMIDADES. 150,000

INDIVIDUAL INTERNA PICOTADA NAS EXTREMIDADES.

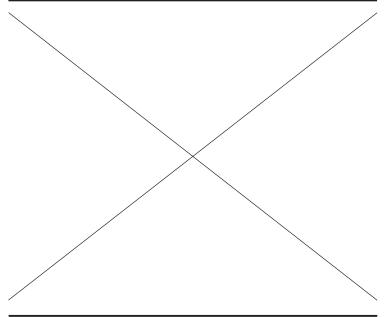
AVENTAL CIRURGICO COM MANGA LONGA 30 GRAMAS - DESCARTAVEL, TAMANHO ÚNICO. DE AMARAR COM PUNHO COM
ELASTICO, PACOTIE C'10 UNIDADES, GRAMATURA DE 30 GRAMAS A
EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE
FABRICAÇÃO, PROCEDENCIA, NUMERO DE CITE DATA DE
FABRICAÇÃO, PROAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO
MINISTERIO DA SAUDE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER
DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

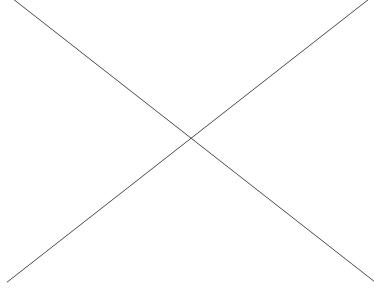
Total do Participante: 57.120.00

Participante: MED CENTER COMERCIAL LTDA

AGULHA ESTÉRIL 25X7 - CAIXA COM 100 UNI. - AGULHA ESTÉRIL 200,000 25X7 - CAIXA COM 100 UNI. - CONSTITUÍDA EM AÇO DE FORMATO CILINDRICO, RETA, COA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, LIVRE DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO À CADA TIPO DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO À CADA TIPO DE AGULHA, POLIDA, ISENTA DE ASPEREZAS E ONDULAÇÕES.

6,50 1.300.00





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 13 / 16

TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

CENTRALIZADA AO LONGO DO EIXO CENTRAL LONGITUDINAL DO CANHÃO, ESTE É CONSTITUÍDO EM POLIPROPILENO, DIMENSÓES E FORMATO UNIVERSALMENTE ACEITOS (TIPO LUER), PROPORCIONANDO ENCAIXE PERFEITO E CONDUTORES TAIS COMO SERINGAS, EQUIPOS, CATETERES E OUTROS SIMILARES. PROTETOR CONSTITUÍDO DE POLIPROPILENO, PROJETADO INTERNAMENTE DE MODO A MANTER A AGULHA CENTRADA. POSSUI RIGIDEZ COMPATÍVEL AO USO TOTALMENTE ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELACEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTERORIDAD EO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE VALIDADE MOMENTO DE SOR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE ENTREGA.

Item	Especificação	(
6	AGULHA ESTÉRIL 30 X 7 - CAIXA COM 100 UNI - AGULHA ESTÉRIL 30 X 7 - CAIXA COM 100 UNI - AGULHA ESTÉRIL 30 X 7 - CAIXA COM 100 UNI - CONSTITUÍDA EM AÇO DE FORMATO CILINDRICO, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, LURRE DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO A CADA TIPO DE AGULHA, POLIDA, ISENTA DE ASPEREZAS E ONDULAÇÕES, CENTRALIZADA AO LONGO DO EIXO CENTRAL LONGITUDINAL DO CANHÃO, ESTE É CONSTITUDO EM POLIPROPILEND, DIMENSÕES E FORMATO UNIVERSALMENTE ACEITOS (TIPO LUER), PROTETOR CONSTITUDO DE POLIPROPILENO, PROJETADO INTERNAMENTE DE MODO A MANTER A AGULHA CENTRADA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCLICA, SASÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE	400
7	AGULHA ESTÉRIL 30 X 8 - CAIXA COM 100 UNI AGULHA ESTÉRIL	800

AGULHA ESTERIL 30 X 8 - CAIXA COM 100 UNI AGULHA ESTERIL	8
30 X 8 - CAIXA COM 100 UNI CONSTITUÍDA EM AÇO DE FORMATO	
CILINDRICO, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, LIVRE	
DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO A CADA TIPO DE	Ė
AGULHA, POLIDA, ISENTA DE ASPEREZAS E ONDULAÇÕES,	
CENTRALIZADA AO LONGO DO EIXO CENTRAL LONGITUDINAL DO	
CANHÃO, ESTE É CONSTITUÍDO EM POLIPROPILENO, DIMENSÕES E	F
FORMATO UNIVERSALMENTE ACEITOS (TIPO LUER), PROTETOF	
CONSTITÍDO DE POLIPROPILENO, PROJETADO INTERNAMENTE DI	
MODO A MANTER A AGUI HA CENTRADA. EMBALAGEM INDIVIDUAL	_
COM SELAGEM FEICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO	
PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. PERMITA A	
ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO)
EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA	
NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO.	٠,
DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE	
REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE	
MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	

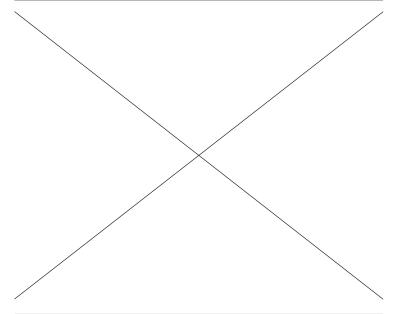
MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.
AGULHA ESTÉRIL 40X12 - CAIXA COM 100 UNI AGULHA ESTÉRIL 40X12 - CAIXA COM 100 UNI CONSTITUÍDA EM AÇO DE FORMATO
CILINDRICO, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, LIVRE DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO A CADA TIPO DE
AGULHA, POLIDA, ISENTA DE ASPEREZAS E ONDULAÇÕES,
CENTRALIZADA AO LONGO DO EIXO CENTRAL LONGITUDINAL DO
CANHÃO, ESTE É CONSTITUÍDO EM POLIPROPILENO, DIMENSÕES E
FORMATO UNIVERSALMENTE ACEITOS (TIPO LUER),
PROPORCIONANDO ENCAIXE PERFEITO E CONDUTORES TAIS COMO
SERINGAS, EQUIPOS, CATETERES E OUTROS SIMILARES. PROTETOR
CONSTITUÍDO DE POLIPROPILENO, PROJETADO INTERNAMENTE DE
MODO A MANTER A AGULHA CENTRADA. POSSUI RIGIDEZ
COMPATÍVEL AO USO TOTALMENTE ESTÉRIL, EMBALAGEM
INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A
INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO,
PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA,

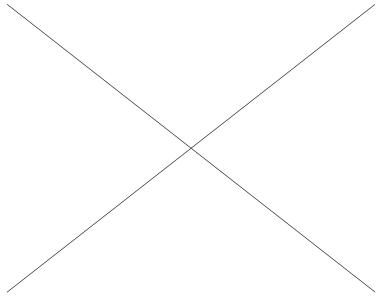
Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
400,000	СХ	6,50	2.600,00
800,000	СХ	6,50	5.200,00
	400,000	400,000 CX	400,000 CX 6,50

800,000	сх	6,50	5.200,00
1.000,0	сх	6,75	6.750,00

	ENTREGA.				
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	DISPOSITIVO INTAWAENOSO TIPO "SCALP", CALIBRE 23 G CX 100 UNI - COM AGULHA DE BISEL TRIFACETADO, COM ASSA LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES, TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE, CONECTOR LUER-LOCK CÔNICO E RIGIDO, ASSEGURANDO PERFEITA CONEXÃO COM SERINGA OU EQUIPOS DE BICO MACHO E SERINGAS OU DISPOSITIVOS LUER-LOCK, ESTERELIZADO A OXIDO DE ETILENO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PERMITA A DESTANDAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRACOEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, METODO, DATA E VALIDADE DE STERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRACO DE VALIDADE E VALIDADE MINÍMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDEO PRACO DE VALIDADE MINÍMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDEO PRACO DE VALIDADE MINÍMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDEO PRACO DE VALIDADE MINÍMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDEO PRACO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		сх	19,44	388,80
10	EQUIPO TRANSFUSÃO SANGUINEA COM CAMARA DUPLA FLEXIVEL EQUIPO TRANSFUSÃO SANGUINEA COM CAMARA DUPLA FLEXIVEL. A CÂMARA DE GOTEJAMENTO CONSTITUÍDA DE PÚC (POLIVINILCLORETO) FUME. TRANSPARENTE E FLEXÍVEL. A LANCETA E BRANCA DE POLESTIRENO DE ALTO IMPACTO, COLADA POR DENTRO E POR FORA AO FRASCO GOTEJADOR. DENTRO DESTE VAI O FILITA O 9 MM DE DÍÁMETO EM MÉDA, DE POLIPROPILENO COM MALHA FINA, PRESA CÁMARA DE GOTEJAMENTO DE TAL SIORTE QUE O SANGUE PINGUE DENTRO DO FILTRO E DEPOIS, COMO NUMA SEGUNDA CÂMARA, NA BASE DO FRASCO, PARA DEPOIS DIRIGIR-SE AO TUBO FLEXÍVEL DE PVIC E A SEGUIR AO ACESSO VENOSO DO PACIENTE.		UN	2,96	2.368,00
12	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 C/ BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 C/ BALÃO - DE PVC COM SILICONO (TERMOSENSIVEL). COM BALÃO DE BALXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE TERRAIDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBACÃO ORAL E NASAL.	300,000	UN	2,38	714,00
32	CÂNULA DE TRAOUEOSTOMIA Nº 7, 5 - Cânula de traqueostomia nº 7, 5 com ballo - Estáril, descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, siliconizada, com filamento radiopaco e acompanhada de 01 (um) metro de cadargo para sua fixação. Extemidade proximal atraumática com formato e rigidez compatíveis com o uso, extremidade distal dotada de filange com perfurações para fixação e impressão do calibre em local visivel. Cuff de baixa pressão e alto volume, balão piloto com válvula reguladora que manteniha a pressão. O mandrif deverá ter em sua extremidade, dispositivo em forma de oliva e apresentar encaixe perfetio a cânula. Embalagem individual com setagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abentura e transferência com técnica asséptica, fizaendo externamente os dados de identificação, prozedência, número do lote, método, data e validade de esterilização, data de fabrincação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade e mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de	100,000	UN	10,12	1.012,00

SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 - SONDA ASPIRAÇÃO 15.000, UN TRAQUEAL Nº 12 - STÉRIL, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE. CONFECCIONADA COM MATERIAL ATÓXICO PVC, APIROGÊNICO COM 2 FUROS NAS LATERAIS, CONECTOR DE PERFEITA ADAPTAÇÃO, PONTA ABERTA E DELICADA, FÁCIL INTRODUÇÃO ATRAUMÁTICA: URETRAL, RETAL, GÁSTERICA, DUODENALE TRAQUEAL, USADA PARA ASPIRAÇÃO DA MUCOSA, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL.





7.650.00

Página: 14 / 16

Nova Andradina 24/10/2024

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 88/2024
 CNPJ:
 12.600.146/0001-57
 Telefone: (67) 3441-5050

 Endereço:
 Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho

 CEP:
 79750-000 - Nova Andradina
 Processo Adm.: 76/202 Data do Processo: 03/07/2024

				Págir	na: 15 / 16
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
35	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE. CONFECCIONADA COM MATERIAL ATÓXICO PVC., APIROGÊNICO COM 2 FUROS NAS LATERAIS, CONECTOR DE PERFEITA ADAPTAÇÃO, PONTA ABERTA E DELICADA, FÁCIL INTRODUÇÃO ATRAJUMÁTICA URETRAL, RETAL, GÁSTRICA, DUODENAL E TRAQUEAL, USADA PARA ASPIRAÇÃO DA MUCOSA, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL Referência interna do Item: 106	3.000,0	UN	0,52	1.560,00
36	SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12. SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12. EM POLIURETANO RADIOPACO, ESTÉRIL, BIOCOMPATIVEL, FLEXÍVEL, COM PONTA DISTAL PLÁSTICA TRANSPARENTE REVESTINDO CILINDROS DE AÇO INOXIDÍAVE LOUG GARANTAM O LASTRO PARA PASSAGEM AO INTESTINO ALTO, E MALEABILIDADE ADEOUADA, COM MARCAS EM TODA A SUA EXTENSÃO, CONECTOR PROXIMAL COM DUPLA ENTRADA UNIVERSAL EM Y PERMITINDO ACESSO SEPARADO PARA A NUTRIÇÃO OU MEDICAÇÃO, COM TRAMPAS, COM FIO GUIA EM AÇO INOX PRÉ-LUBRIFICADO COM RESISTÊNCIA E FLESHILIDADE ADEOUADA AO MANUSEIO E DE FÁCIL INTRODUÇÃO E RETIRADA	800,000	UN	7,72	6.176,00
54	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,5 C/ BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,5 C/ BALÃO - DE PVC COM SILCONE (TERMOSENSIVEL). COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBACÃO ORAL E NASAL	120,000	UN	2,38	285,60
86	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 C/ BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 C/ BALÃO. DE PVC COM SILCONE (TERMOSENSIVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBACÃO ORAL E NASAL.	500,000	UN	2,38	1.190,00
87	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 C/ BALÂO TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 C/ BALÂO - DE PVC COM SILCONE (TERMOSENSIVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBACÃO ORAL E NASAL.	500,000	UN	2,38	1.190,00
88	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 C/ BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 C/ BALÃO. DE PVC COM SILICONE (TERMOSENSSIVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBACÃO ORAL E NASAL, CONSTANDO NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NR. DE LOTE E REGISTRO DO MS.	500,000	UN	2,38	1.190,00
89	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 C/ BALÃO, - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 C/ BALÃO, DE PVC COM SILICONE (TERMOSENSSIVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBACÃO ORAL E NASAL.	400,000	UN	2,38	952,00
90	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 C/ BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 C/ BALÃO. DE PVC COM SILICONE (TERMOSENSSIVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBACÃO ORAL E NASAL.	200,000	UN	2,38	476,00
			Total of	do Participante:	41 002 40

MARCIO LUIZ SOARES DIRETOR GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

76/2024 a) Nr. Processo: b) Nr. Licitação: c) Modalidade: d) Data de Homologação: 88/2024 - PF

88/2/24 - PE
Pregão eletrônico
24/10/2024
Contratação de serviços médicos para a realização de cirurgias eletivas em
especialidade ortopédica para atender aos pacientes SUS do Hospital Regional —
Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA. e) Objeto da Licitação:

Participante: LOBATO E MOREIRA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	04.08.05.016-0 - RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) - 04.08.05.016-0 - RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	48,000	UN	1.901,87	91.289,76
2	04.08.05.015-2 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO - 04.08.05.015-2 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	24,000	UN	572,88	13.749,12
3	04.08.05.034-9 - REVISÃO CIRÚRGICA DO PE TORTO CONGENITO - 04.08.05.034-9 - REVISÃO CIRÚRGICA DO PE TORTO CONGENITO	24,000	UN	725,48	17.411,52
4	04.08.05.073-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO - 04.08.05.073-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	24,000	UN	456,76	10.962,24
5	04.08.05.074-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO - 04.08.05.074-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	24,000	UN	456,76	10.962,24
6	04.08.05.077-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO - 04.08.05.077-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	24,000	UN	725,48	17.411,52
7	04.08.05.089-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCO COM MENISCO COM DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCO COM MENISCO COM DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCO COM MENISCO COM MENISCO COM DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCO COM MENISCO COM DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCO COM DE ROTURA DO MENISCO COM DE ROTURA	48,000	UN	682,96	32.782,08
8	04.08.06.045-0 - TENOMIORRAFIA - 04.08.06.045-0 - TENOMIORRAFIA	24,000	UN	326,64	7.839,36
9	04.08.06.037-9 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS - 04.08.06.037-9 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	24,000	UN	246,24	5.909,76
10	04.08.06.071-9 - VIDEOARTROSCOPIA - 04.08.06.071-9 - VIDEOARTROSCOPIA	72,000	UN	600,00	43.200,00
11	04.08.02.032-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO - 04.08.02.032-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	72,000	UN	364,76	26.262,72
			Total	do Participante:	277.780,32

Página: 2 / 2

41.002,40

Página: 16 / 16 Total Geral: 229.664,76

Nova Andradina, 24/10/2024		
	MARCIO LUIZ SOARES	
	DIRETOR GERAL	

